MANUAL DO PERITO TRIBUTÁRIO

Edição 01

2024

GESTÃO SUPERIOR

Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

Fabrizio Gomes Santos

Secretária Executiva da Receita Estadual

Liana Maria Machado de Souza

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Presidente do Contencioso Administrativo Tributário

Victor Hugo de Morais Junior

Elaboração, Apoio e Revisão

Ana Paula Talmag Teixeira
Carlos Raimundo Reboucas Gondim
Eliane Lopes Moreira
Janaina Cavalcante Farias Camarco
Luana Barbosa Soares
Marcos Antonio Aires Ribeiro
Maria Marlieide Alexandre da Silva
Salete Freitas de S. Lima

Responsável pelo Projeto

Vitor Orletti Penedo

Manual do Perito do Conat – Contencioso Administrativo Tributário.

O Manual do Perito do Contencioso Administrativo Tributário é um material de apoio que possibilita servir de consulta e trazer de maneira objetiva e didática a forma de utilização dos principais sistemas e procedimentos úteis no desenvolvimento das atividades do orgão.
https://www.sefaz.ce.gov.br/projeto/publicacoes/

FORTALEZA, OUTUBRO DE 2024

SUMÁRIO

CAPÍTULO	PÁGINAS
APRESENTAÇÃO	05
PREVISÃO LEGAL E QUADRO ATUAL	06 a 09
PRINCIPAL ATRIBUIÇÃO	
1 – A Perícia Tributária na Nova Lei do Conat	10 e 11
2 – Passo a Passo até a Conclusão do Laudo Pericial	11 a 12
ALGUNS TIPOS DE PERÍCIA TRIBUTÁRIA	
1 – CIAP	12 a 20
2 – Conta Gráfica	20 a 23
3 – Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará – FDI	23 a 26
4 – SLE de Industria	27 e 28
5 – Transferência Eletrônica de Fundos – TEF (Débito e Crédito)	29 e 30
SISTEMAS E FERRAMENTAS	
1 – Astra	31
2 – Flanet	31 e 32
3 – Terminal	32
4 – Alfresco	32 e 33
5 – Alfresco 6.2	33 a 36
6 – Assyst	36 e 37
7 – Cadastro de Contribuintes	38 e 39
8 – CAF	39
9 – Cometa	39 e 40
10 – Copaf	40
11 – Dief	40 a 43
12 – Downloads	43

13 – Siget	44
14 – NFECORP	44 a 46
15 – Pasta Modo Estrutura	46 e 47
16 – Pré Auditoria	47
17 – Receita	47 e 48
18 – Receita 2	48
19 – Simples Nacional	49 e 50
20 – Sitram	50 a 53
21 – Solares	53 e 54
22 – Aplicativos Utilizados na Perícia	54 a 56
DOCUMENTOS AUXILIARES	
1 – Guia Prático da ECD	56
2 – Guia Prático da EFD	56
3 – Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE	57
4 – Manual de Orientação do Convênio Nº 115/03	57 e 58
5 – Outros Manuais (NF-E, CT-E, CF-E, MDF)	58
6 – Tabelas (CFOP, CNAE, NCM, CST)	58 e 59
7 – Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED	59 a 62
8 – Escrituração Fiscal Digital – EFD/SPED	62 a 67
9 – Formulários Utilizados	68 e 69
10 – Modelo de Termo de Intimação	69 e 70
11 – Modelo de Termo de Compromisso	71
12 – Modelo de Termo de Entrega de Laudo	72
13 - Modelo de Laudo Pericial	73
14 - Fluxo Lúdico da Cepet	74
REFERÊNCIAS	75

APRESENTAÇÃO

MISSÃO

Melhorar a vida das pessoas arrecadando com justiça e gerindo com excelência os recursos financeiros da Sociedade.

VISÃO

Construir um ambiente fiscal sólido, transparente e justo, com a participação da sociedade para o desenvolvimento equilibrado do Estado.

VALORES

Ética; Comprometimento; Transparência; Integridade e Confiança.

MOTIVAÇÃO

Auxiliar os servidores lotados na Célula de Perícias e Diligências do Contencioso Administrativo Tributário no exercício das suas atividades, fornecendo-lhes as ferramentas e conhecimentos necessários para o exercício eficiente e eficaz de suas funções, sempre com foco nos valores institucionais da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.

OBJETIVO

Elaborar um material de referência completo e de fácil compreensão, que sistematize os procedimentos e as melhores práticas a serem adotadas pelos peritos na elaboração dos laudos periciais, otimizando a qualidade e a agilidade do trabalho na célula.

PREVISÃO LEGAL E QUADRO ATUAL

LEI N.º 18.185, DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Subseção

XI Da Célula de Perícia Tributária – Cepet

Art. 34. Compete à Cepet realizar perícia, informando os resultados por meio de laudo tributário, sem prejuízo de outras atividades previstas em regulamento.

Art. 35. O cargo de orientador e a função de Perito Tributário serão exercidos por servidores integrantes do Grupo TAF, em efetivo exercício, graduados em curso de nível superior, de preferência em Ciências Contábeis, com reconhecida experiência em matéria tributária e notória idoneidade moral, designados pelo Secretário da Fazenda.

Seção II

Da Perícia Tributária e das Diligências

Art. 80. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – diligência procedimental, a realização de ato por ordem da autoridade competente para que se supra uma exigência formal do processo administrativo tributário.

II – diligência fiscal, a realização de ato que importe em modificação do levantamento fiscal a ser realizado pelo agente autuante ou outro designado pelo órgão competente, com vistas a ajustar a inconsistência expressamente apontada no pedido formulado pela autoridade julgadora;

III – perícia tributária, a realização de vistoria ou exame de caráter técnico e especializado, determinada pela autoridade julgadora competente a fim de se esclarecer ou se evidenciar certos fatos, a ser efetuada por pessoa que tenha reconhecida habilidade ou experiência técnica na matéria questionada, mediante a emissão de laudo tributário, em face dos quesitos formulados de forma objetiva.

§ 1.º A realização de diligência fiscal de que trata o inciso II do caput deste artigo deverá ser realizada pela autoridade fiscal autuante, com vistas a ajustar a inconsistência expressamente apontada no pedido formulado pela autoridade julgadora.

§ 2.º Excepcionalmente, nos casos de afastamento ou impedimento da autoridade fiscal autuante por prazo superior a 30 (trinta) dias, o processo será redistribuído a outra autoridade fiscal da unidade de lavratura do auto de infração, a critério do chefe imediato do setor.

§ 3.º Os processos administrativos tributários relativos a levantamento quantitativo de estoque, descumprimento de obrigação acessória e autuações realizadas no trânsito de mercadorias não serão objeto de perícia tributária, devendo ser encaminhados ao setor de lotação da autoridade fiscal autuante para cumprimento, por essa ou outra designada pelo supervisor hierárquico imediato, da diligência fiscal determinada, ficando excepcionados os

pedidos formulados por contribuintes do setor industrial, que deverão ser fundamentados, cabendo a decisão ao órgão julgador.

Art. 82. A realização de perícia tributária e de diligências poderá ser requerida:
I – pelo sujeito passivo por ocasião de defesa, de interposição de recurso ordinário ou de sustentação oral em sessão de Câmara de Julgamento;
II – pelos Procuradores do Estado por ocasião de suas manifestações.
§ 1.º O regulamento disporá sobre outras situações em que perícia e diligências serão requeridas e determinadas.
§ 2.º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, ao processo especial de restituição, observadas as disposições desta Lei.

Art. 83. O requerimento de perícia tributária deverá ser fundamentado e indicar:
I – o motivo que a justifique;
II – os pontos controversos e as contraprovas respectivas, quando for o caso;
III – os quesitos necessários à elucidação dos fatos, de forma específica, clara e objetiva;
IV – o assistente técnico, quando solicitado pelo sujeito passivo.

Art. 85. O requerimento formulado de perícia tributária ou de diligências, em impugnação ou em recurso ordinário, deverá constar no rol dos pedidos da respectiva peça.

Art. 86. Não se admitirá aditamento ao requerimento de perícia nem apresentação de quesitos complementares, exceto nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, e desde que apresentado antes de sua apreciação pela autoridade julgadora.

Art. 87. A autoridade julgadora determinará, de ofício ou a requerimento, a realização de perícia tributária ou diligências, quando necessária à solução do litígio, em despacho que conterá os motivos que as justifique.
§ 1.º Não será determinada perícia tributária ou diligência fiscal baseada em quesitos ou pedidos de modificação no levantamento fiscal elaborado de forma genérica ou que demandem juízo de valor.
§ 2.º Os quesitos ou as determinações das alterações no levantamento fiscal deverão constar em ata quando decididos em sessão de julgamento.
§ 3.º A autoridade indeferirá, de forma fundamentada, o requerimento de realização de perícia tributária ou de diligências quando:
I – os quesitos não estiverem formulados de forma específica, clara e objetiva;
II – não for observada a pertinência dos quesitos em relação aos fatos imputados na autuação;
III – os fatos forem incontroversos, e os elementos contidos nos autos forem suficientes à formação de seu convencimento;
IV – tratar-se de fatos notórios, verossímeis e compatíveis com a realidade e as provas constantes dos autos;
V – a verificação for prescindível ou relacionada com documentos cuja juntada ou modo de realização seja impraticável;
VI – a prova do fato não dependa de conhecimento técnico especializado;

VII – a prova necessária ao deslinde da questão não for apresentada pelo sujeito passivo.

Art. 88. O trabalho pericial realizado por meio de exame, vistoria ou avaliação deverá ser consignado em laudo tributário circunstanciado.

§ 1.º Para realização dos procedimentos assinalados no caput deste artigo, o sujeito passivo apresentará, conforme o caso, arquivos eletrônicos, documentos originais ou cópias autenticadas.

§ 2.º Poderá ser elaborado laudo com base em dados de nota técnica ou documentos equivalentes expedidos, preferencialmente, por órgão oficial.

§ 3.º A perícia tributária não modificará a metodologia utilizada na autuação.

§ 4.º A autoridade fiscal autuante poderá ser convocada para subsidiar o trabalho de perícia, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 89. Quando a prova do fato ensejar manifestação de caráter técnico ou demandar conhecimento especializado ou científico, a realização desta providência correrá às custas do sujeito passivo, caso este seja o requerente.

DECRETO N.º 35.010, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022

Subseção XII

Da Célula de Perícia Tributária – Cepet

Art. 39. Compete à Cepet:

I - realizar perícia tributária, mediante a elaboração de laudo tributário;

II - analisar os aspectos formais e legais dos quesitos formulados no pedido de perícia tributária e, no caso de inobservância desses aspectos, devolver à autoridade solicitante, por meio de despacho do Orientador da Célula, para adequação ao disposto nos arts. 109 e 113.

III - realizar vistoria, exame e avaliação, quando necessárias;

IV - solicitar, quando necessário, a realização de laudos técnicos que requeiram conhecimento especializado com vista a subsidiar perícias tributárias;

V - requerer da autoridade fiscal autuante e do autuado, quando da realização de perícia tributária, informações e documentos necessários à análise do processo;

VI - apresentar, bimestralmente, relatório das atividades com mensuração de resultados e acompanhamento de metas da Cepet à presidência do Conat;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 40. O cargo de Orientador e a função de Perito Tributário serão exercidos por servidores integrantes do Grupo TAF, em efetivo exercício, graduados em curso de nível superior, de preferência em Ciências Contábeis, com reconhecida experiência em matéria tributária e notória idoneidade moral, designados pelo Secretário da Fazenda.

Seção II
Da Perícia Tributária e das Diligências

Art. 118. O trabalho pericial realizado por meio de exame, vistoria ou avaliação deverá ser consignado em laudo tributário circunstanciado.

§ 1.º Para realização dos procedimentos assinalados no caput deste artigo, o sujeito passivo ou terceiro apresentará, conforme o caso, arquivos eletrônicos, documentos originais ou cópias autenticadas.

§ 2.º Poderá ser elaborado laudo com base em dados de nota técnica ou documentos equivalentes expedidos, preferencialmente, por órgão oficial.

§ 3.º A perícia tributária não modificará a metodologia utilizada na autuação.

§ 4.º A autoridade fiscal autuante poderá ser convocada para subsidiar o trabalho de perícia.

§ 5.º A convocação a que se refere o § 4.º deste artigo será realizada por meio eletrônico, devendo a chefia imediata da autoridade fiscal autuante ser informada.

§ 6.º Elaborado o laudo tributário, a Cepet deverá encaminhar o processo a Secat que dará ciência ao sujeito passivo para fins de manifestação.

§ 7.º Recebida a manifestação do sujeito passivo, a Secat disponibilizará o processo para julgamento ou o encaminhará à Ceapro, conforme o caso.

§ 8.º Concluído o prazo a que se refere o inciso III do art. 62, sem o recebimento da manifestação do sujeito passivo, a Secat disponibilizará o processo para julgamento ou o encaminhará à Ceapro, conforme o caso, no estado em que se encontra.

CÉLULA DE PERÍCIA TRIBUTÁRIA – CEPET

ORIENTADORA: Eliane Lopes Moreira

PERITOS:

- Carlos Raimundo Reboucas Gondim
- Janaina Cavalcante Farias Camarco
- Lara Pinheiro de Moura
- Luana Barbosa Soares
- Manoel Valdir Nogueira Junior
- Marcos Antonio Aires Ribeiro
- Maria Marlieide Alexandre da Silva
- Salete Freitas de S. Lima

PRINCIPAL ATRIBUIÇÃO

A Célula de Perícia Tributária – Cepet é o órgão responsável por realizar perícias tributárias, ou seja, análises técnicas e detalhadas sobre questões relacionadas a tributos. Suas atribuições vão além da simples elaboração de laudos, englobando também a análise da qualidade dos pedidos de perícia, a realização de vistorias e avaliações, a solicitação de laudos técnicos especializados e a coleta de informações necessárias para a conclusão dos trabalhos.

A Cepet desempenha um papel técnico crucial na fiscalização tributária, fornecendo laudos e análises especializadas que embasam as decisões dos julgadores e conselheiros, assegurando maior precisão e justiça nos processos.

1 – A PERÍCIA TRIBUTÁRIA NA NOVA LEI DO CONAT

O momento atual é bastante oportuno para a elaboração da primeira versão do manual, haja vista o advento da Lei nº 18.185/2022, que trouxe inovações que atualizaram o texto anterior, sobretudo no que diz respeito às atribuições da CEPET, permitindo que se realizem as atividades que realmente lhes são próprias.

Nesse contexto, o manual decorre da necessidade de dispor ao Perito mais um instrumento que possa facilitar a realização de seu trabalho, dedicando o expert mais tempo àquilo que é o ponto central de tudo: responder os quesitos periciais. O manual oferece conceitos básicos, dicas, links e, sempre que possível, telas com prints para orientar o acesso a informações e dados necessários à realização do trabalho do Perito.

- **Natureza**

Trabalho de caráter técnico especializado realizado por meio de exame, vistoria ou avaliação, determinado por autoridade julgadora e realizado por servidor fazendário do Grupo TAF, preferencialmente, bacharel em Ciências Contábeis.

- **Objetivo**

Esclarecer ou evidenciar fatos mediante a emissão de laudo tributário circunstanciado em face de quesitos periciais formulados de forma objetiva.

- **Objeto**

Autos de infração decorrentes da exigência de ICMS, salvo os relativos a levantamento quantitativo de estoques de empresas comerciais, descumprimento de obrigação acessória e autuações realizadas no trânsito de mercadorias.

- **Limitações**

O trabalho pericial deve ater-se à metodologia utilizada na autuação fiscal.
O perito não deve proferir juízo de valor acerca do mérito da controvérsia em questão, observando tão somente os quesitos periciais.

2 – PASSO A PASSO ATÉ A CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL

Aqui alguns procedimentos que pode o Perito realizar consoante a complexidade do trabalho também úteis para estimar o tempo de conclusão do laudo pericial.

- **Dimensionando a extensão do Trabalho Pericial (Planejamento)**

1. leitura dos quesitos periciais.
2. consulta da mídia que acompanha os autos.
3. leitura dos autos segundo o escopo do trabalho definido nos quesitos.
4. consulta aos sistemas corporativos.
5. verificação da existência de perícia anterior.
6. verificação da necessidade de assistente técnico.
7. realização de intimação do contribuinte, caso necessário.
8. consulta aos documentos/informações fiscais adicionais do autuante.
9. verificação da necessidade de trabalho técnico de órgão especializado.

- **Realizando a Perícia Tributária**

1. análise da metodologia empregada na autuação fiscal.
2. exame da documentação fiscal e/ou contábil.
3. leitura da legislação aplicável.
4. evidenciação e/ou esclarecimento de fatos controversos (constatações).
5. cálculos financeiros (elaboração de planilhas e relatórios).
6. ajustes no lançamento do crédito tributário.
7. elaboração do laudo tributário (resposta objetiva e clara dos quesitos periciais).
8. revisão do trabalho.
9. organização dos documentos que corroboraram o trabalho pericial.

- **Conclusão dos trabalhos**

1. disponibilização do laudo pericial na pasta restrita para ciência do contribuinte.
2. tramitação do processo.
3. devolução dos autos à orientadora.

- **Importante**

1. a convocação do agente fiscal autuante para subsidiar o trabalho pericial com informações e documentos, quando necessária, será por meio eletrônico com cópia para a chefia imediata.
2. os documentos apresentados pelo contribuinte deverão ser originais.
3. laudo técnico que requeira conhecimento especializado ou científico deve ser elaborado, preferencialmente, por órgãos oficiais.

ALGUNS TIPOS DE PERÍCIA TRIBUTÁRIA

1 – CIAP

Instituído pelo Ajuste SINIEF nº 8/1997, tendo em vista o disposto no art. 20, § 5º, da LC nº 87/1996, o CIAP é o documento no qual devem os contribuintes lançar os créditos decorrentes da entrada de bens destinados ao ativo imobilizado, devendo-se observar que a escrituração do CIAP não desobriga o contribuinte de escriturar o documento fiscal nos livros próprios.

- **Regras Fiscais para apropriação do crédito**

Arts. 65 e 66, do RICMS.

- **O Que é Bem do Ativo Imobilizado para o Fisco**

Todo bem móvel, tais como, máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos utilizados nas atividades comercial, industrial ou de prestação de serviços do contribuinte, observado o disposto na legislação federal pertinente (art. 61, § 9º, do RICMS).

Dessa forma, classificam-se no imobilizado os bens corpóreos destinados à manutenção das atividades da empresa, tenham vida útil superior a um ano ou que se espera utilizar por mais de um período ou valor unitário atualmente acima de R$ 1.200,00 e estejam devidamente escriturados na Contabilidade, observando-se, assim as legislações societária, fiscal e contábil.

- **Legislação Federal aplicável**

Lei nº 6.404/76, art. 179, inciso IV (Lei das S/A), Dec. nº 9.580/2018, art. 313, § 1º (Novo RIR) e NBC TG 27 (Normas Brasileiras de Contabilidade).

- **Limitação ao crédito**

O RICMS, no art. 72, inciso III, veda o aproveitamento do crédito na entrada de bem ou mercadoria para o ativo imobilizado utilizado, exclusivamente, na área administrativa e que não seja necessário nem usual ou normal ao processo industrial, comercial, agropecuário ou na prestação de serviço.

- **Que operações excluir do cálculo do Coeficiente de Crédito**

De acordo com o § único do art. 65, do RICMS, observado também o disposto nos quesitos periciais, devem ser excluídas do total das saídas as operações internas ou interestaduais de simples deslocamento físico de mercadorias ou bens, realizadas a título provisório, sem a transferência definitiva de titularidade, que não implique redução de estoque ou alterações de ordem patrimonial, tais como:

I) remessa a estabelecimento de terceiros para industrialização, beneficiamento, conserto, demonstração e armazenamento;
II) devolução de mercadorias e
III) saída não tributada de bem do ativo imobilizado.

- **Para reflexão**

As remessas interestaduais, como é o caso das operações de saída para demonstração ou armazenagem, se forem tributadas, com o ICMS destacada na nota fiscal, devem ser excluídas ou não do cálculo da proporcionalidade?

- **CIAP modelo C**

Instituído pelo Ajuste SINIEF nº 3/2001, com efeitos a partir de 01/10/2001, destinado à apuração do valor do crédito a ser mensalmente apropriado, efetua o controle dos créditos englobadamente, devendo a sua escrituração ser feita nos quadros abaixo discriminados, da seguinte forma:

QUADRO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

QUADRO 2 – DEMONSTRAÇÃO DA BASE DE CRÉDITO A SER APROPRIADO

a. codificação do bem.
b. data da movimentação do bem.
c. documento fiscal de aquisição do bem ou de outra ocorrência.
d. descrição resumida do bem.
e. entrada: corresponde ao crédito a apropriar decorrente do valor do imposto, acrescido, se for o caso, do ICMS-FRETE e do DIFAL vinculados à aquisição do bem.
f. saída, baixa ou perda: corresponde ao valor do crédito passível de apropriação anteriormente escriturado como entrada, quando ocorrer a alienação, transferência, perecimento, extravio ou a deterioração do bem ou ainda quando completados os 48 meses de utilização.

g. saldo acumulado: é a base do crédito a ser apropriado, correspondente à diferença entre o crédito passível de apropriação (entrada) e o somatório das saídas, baixas e perdas, no final do período de apuração.

QUADRO 3 – DEMONST. APUR. CRÉDITO A SER EFETIVAMENTE APROPRIADO

a. identificação do mês da escrituração.

b. tributadas e exportação: é o valor das operações e prestações tributadas ou exportadas escrituradas no mês.

c. total das saídas: é o valor total das operações e prestações escrituradas no mês, tributadas ou não.

d. coeficiente de crédito: aponta o índice de participação das saídas tributadas/exportação nas saídas totais escrituradas no mês.

e. saldo acumulado: corresponde ao valor da base do crédito a ser apropriado mensalmente extraído do QUADRO 2.

f. fração mensal: indica o quociente de 1/48 para período de apuração mensal.

g. crédito a ser apropriado: valor resultante do produto entre o coeficiente de crédito, o saldo acumulado e a fração mensal (coeficiente * saldo acumulado * 1/48).

- **Prática de Escrituração - CIAP Modelo C**

Para uma melhor compreensão, apresentamos, a seguir, um exemplo de escrituração do modelo C, lembrando que a adoção dos modelos (A, B, C ou D) será feita de acordo com o disposto na legislação de cada unidade federada, podendo o contribuinte optar pelo modelo adotado pela unidade federada onde estiver localizada a sua matriz (§§ 2º e 3º, ao ajuste SINIEF nº 08/97).

10/10/2023, 09:35 - credito_ativo_permanente_mod_c_aj0301 — Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ

Ajuste SINIEF 03/01

CONTROLE DE CRÉDITO DE ICMS DO ATIVO PERMANENTE - CIAP - MODELO C

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nome:	CNPJ nº: 00.000.000/0001-00	Inscrição Estadual nº: 06.000.000.0
Endereço: Rua Iluminada s/n	Bairro: Da Luz	Terra do Sol

2 – DEMONSTRATIVO DA BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO

IDENTIFICAÇÃO DO BEM				VALOR DO ICMS		
Nº OU CÓDIGO	DATA	NOTA FISCAL	DESCRIÇÃO RESUMIDA	ENTRADA (CRÉDITO PASSÍVEL DE APROPRIAÇÃO)	SAÍDA, BAIXA OU PERDA (DED. DE CRÉDITO)	SALDO ACUMULADO (BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO)
0001	31/12/2021	123	máquina XYZ			120000
0002	15/03/2022	456	máquina VWY	96000		216000
0003	30/07/2022	789	máquina ABC	48000		264000
0002	03/09/2022	321	máquina VWY		96000	168000
0001	21/11/2022		máquina XYZ		120000	48000

3 – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DO CRÉDITO A SER EFETIVAMENTE APROPRIADO

	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES (SAÍDAS)					
MÊS/2022	TRIBUTADAS E EXPORTAÇÃO (1)	TOTAL DAS SAÍDAS (2)	COEFICIENTE DE CREDITAMENTO (3 = 1 : 2)	SALDO ACUMULADO (BASE DO CRÉDITO A SER APROPRIADO) - 4	FRAÇÃO MENSAL (5)	CRÉDITO A SER APROPRIADO (6 = 3 x 4 x 5)
Janeiro	950000	1000000	0,950000	120000	0,020833	2375,00
Fevereiro	980000	990000	0,989899	120000	0,020833	2474,75
Março	1000000	1050000	0,952381	216000	0,020833	4285,71
Abril	1100000	1150000	0,956522	216000	0,020833	4304,35
Maio	1200000	1250000	0,960000	216000	0,020833	4320,00
Junho	940000	980000	0,959184	216000	0,020833	4316,33
Julho	960000	1000000	0,960000	264000	0,020833	5280,00
Agosto	1250000	1300000	0,961538	264000	0,020833	5288,46
Setembro	1245000	1300000	0,957692	168000	0,020833	3351,92
Outubro	1350000	1400000	0,964286	168000	0,020833	3375,00
Novembro	1400000	1450000	0,965517	48000	0,020833	965,52
Dezembro	1500000	1550000	0,967742	48000	0,020833	967,74

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/modelos/credito_ativo_permanente_mod_c_aj0301

- **Comentários**

1. período de apuração: janeiro a dezembro de 2022.
2. a apropriação da primeira parcela de 1/48 deve ocorrer no mês da entrada do bem no estabelecimento.
3. o saldo acumulado não sofrerá redução em função da apropriação mensal do crédito, somente se alterando com nova aquisição ou na ocorrência de alienação, transferência, perecimento, extravio, deterioração, baixa ou outra movimentação de bem.
4. não será admitida a apropriação do crédito do ICMS em relação ao bem na proporção das operações isentas, não tributadas ou com redução de base de cálculo face ao total das operações ou prestações do período de apuração.
5. o coeficiente de crédito deve alcançar, no máximo, 1 ou 100%, contendo, pelo menos, 4 casas decimais.
6. o crédito decorrente da entrada do ativo imobilizado deve ser escriturado diretamente no Registro de Apuração do ICMS, no campo Ajustes a Crédito, para fins de compensação do imposto.
7. a máquina XYZ foi adquirida em outubro de 2018, apropriando-se o contribuinte da primeira fração naquele mês, já tendo apropriado 38 parcelas de 1/48 até dezembro de 2021, do crédito original de R$ 120.000,00, restante ainda a apropriar 10 parcelas de 1/48, completando o quadriênio em outubro de 2022.
8. assim, qual o SALDO ACUMULADO ANTERIOR, em 31/12/2021? RESPOSTA: R$ 120.000,00, referente ao crédito da máquina XYZ (o único bem adquirido até esta data).
9. em março de 2022, com o crédito de R$ 96.000 referente à entrada da máquina VWY, o saldo acumulado passa para o valor de R$ 216.000,00.
10. em julho de 2022, com o crédito de R$ 48.000,00 referente à entrada da máquina ABC, o saldo acumulado passa ao valor de R$ 264.000,00.
11. o crédito da máquina ABC permanecerá durante todo o exercício de 2022, aproveitando o contribuinte, até o fim do ano, 6 parcelas de 1/48, restando a apropriar, nos meses seguintes, 42 parcelas de 1/48.
12. em setembro de 2022, a máquina VWY saiu do estabelecimento, apropriando-se o contribuinte de 6 parcelas de 1/48, restando a apropriar 42 parcelas de 1/48, passando o novo saldo acumulado para R$ 168.000,00.
13. dessa forma, a partir de setembro, não mais se admite o crédito em relação ao restante do quadriênio, devendo-se baixar, do saldo acumulado, o valor do crédito escriturado por ocasião da entrada da máquina VWY no estabelecimento, ou seja, R$ 96.000,00.

14. na hipótese em que o bem foi alienado ou transferido, o contribuinte destinatário do bem apropriar-se-á do saldo remanescente do crédito, na forma do art. 65, do RICMS. Assim, no caso da saída da máquina VWY, o contribuinte remetente deve emitir nota fiscal e nela informar o saldo de crédito a apropriar, ou seja, R$ 84.000,00 (R$ 96.000,00 – R$ 12.000), bem como a fração remanescente de quotas, ou seja, 42/48, de modo a permitir que o contribuinte adquirente possa apropriar-se do crédito residual, no prazo que falta para completar o quadriênio, ou seja, 42 meses.
15. em novembro de 2022, a máquina XYZ completa o quadriênio, passando o saldo acumulado para R$ 48.000,00.
16. no final do exercício, em dezembro de 2022, resta, no SALDO ACUMULADO, o crédito de R$ 48.000,00 referente à máquina ABC, único bem que ainda integra o ativo imobilizado da empresa nesta data, valor que corresponderá ao SALDO ACUMULADO inicial do exercício de 2023.

- **Importante**

Em se tradando de CIAP, o aproveitamento do crédito extemporâneo deve respeitar o prazo decadencial de cinco (5) anos, a contar da emissão do documento fiscal de venda, previsto no art. 51, § 4º, da lei nº 12.670/1996.

- **CIAP – modelo previsto pela EFD**

O ajuste SINIEF nº 07/10 alterou o ajuste SINIEF nº 08/97, acrescentando o modelo previsto pela Escrituração Fiscal Digital - EFD, instituído por meio do Ajuste SINIEF nº 02/09, de 3 de abril de 2009, destinado à apuração do valor do crédito a ser mensalmente apropriado, nos termos do art. 20, § 5º, da LC nº 87/96, na redação dada pela LC nº 102/2000.

No leiaute estabelecido no Ato COTEPE/ICMS nº 09/2008 (que dispõe sobre as especificações técnicas para geração de arquivos da EFD), foi inserido o Bloco G a ser informado por todos os contribuintes, a partir do período de apuração de janeiro de 2011.

O Bloco G tem por objetivo demonstrar o cálculo da parcela do crédito de ICMS apropriada no mês, decorrente da entrada de mercadorias destinadas ao ativo imobilizado, por meio dos seguintes registros:

1. Registro G001: abertura do bloco G. Este registro deve ser gerado para abertura do bloco G, indicando se há registros de informações no bloco.

2. Registro G110: ICMS - ativo permanente – CIAP. Este registro tem o objetivo de prestar informações sobre o CIAP:

a) saldo de ICMS do CIAP relativo ao ICMS de bens ou componentes (somente componentes cujo crédito de ICMS já foi apropriado) que entraram anteriormente ao período de apuração;
b) o somatório das parcelas de ICMS passíveis de apropriação de cada bem ou componente, inclusive, os escriturados no CIAP em período anterior;
c) o valor do índice de participação do somatório do valor das saídas tributadas e saídas para exportação no valor total das saídas (o valor é sempre igual ou menor que 1 ou 100%);
d) o valor de ICMS a ser apropriado como crédito diretamente no Registro de Apuração do ICMS (Registro E110 - Apuração do ICMS - Operações próprias), como ajuste de apuração, salvo se a legislação obrigar à emissão de documento fiscal, resultante do produto de "b" por "c".
e) o valor de outras parcelas de ICMS a ser apropriado.

3. Registro detalhe G125: movimentação de bem ou componente do imobilizado.

Este registro tem o objetivo de informar as movimentações de bens ou componentes no CIAP e a apropriação de parcelas de créditos de ICMS do Ativo Imobilizado, acrescidas, quando for o caso, do ICMS-frete e do DIFAL vinculados à aquisição do bem, individualizando o bem por meio de código, informando a data e o tipo da movimentação e o número da parcela. São as seguintes as movimentações:

a) entrada de bem ou componente no CIAP;
b) saída de bem ou componente do CIAP;
c) baixa de bem ou componente do CIAP;
d) entrada no CIAP pela conclusão de bem que estava sendo construído pelo contribuinte.

OBS.1: todos os bens ou componentes arrolados no registro G125 e os bens em construção devem estar previamente identificados e caracterizados no registro 0300, destinado ao cadastro de bens ou componentes do ativo imobilizado.

OBS.2: Os tipos de movimentação do bem ou componente são os seguintes: SI = Saldo inicial de bens imobilizados; IM = Imobilização de bem individual; IA = Imobilização em Andamento - Componente; CI = Conclusão de Imobilização em Andamento - Bem Resultante; MC = Imobilização oriunda do Ativo Circulante; BA = Baixa do bem - Fim do período de apropriação; AT = Alienação ou Transferência; PE = Perecimento, Extravio ou Deterioração e OT = Outras Saídas do Imobilizado.

4. Registro detalhe G126: outros créditos CIAP.

Este registro tem por objetivo discriminar os demais valores a serem apropriados como créditos de ICMS de Ativo Imobilizado que não foram escriturados nos períodos anteriores, quando a legislação permitir.

5. Registro detalhe G130: identificação do documento fiscal.

Este registro tem o objetivo de identificar o documento fiscal que acobertou a entrada ou a saída do bem ou componente do CIAP.

6. Registro detalhe G140: identificação do item do documento fiscal.

Este registro tem o objetivo de identificar o item do documento fiscal informado no registro G130.

7. Registro G990: encerramento do bloco G.

Este registro deve ser gerado para o encerramento do bloco G e indica o número total de registros existentes neste bloco

- **Dica extraída do Manual Cepam**

1) Para o cálculo do numerador do coeficiente de crédito, devem ser considerados os seguintes valores: a) operações com CFOP > 7000, o valor da operação; b) CFOP acima 5000 e abaixo de 6999 e o final do CST igual a "60", o valor da operação e c) CFOP acima 5000 e abaixo de 6999 e o final do CST diferente a "60", a base de cálculo do ICMS mais o ICMS Substituição Tributária.
2) Para o cálculo do denominador do coeficiente de crédito, deve-se considerar os seguintes valores: para CFOP > 5000, o valor da operação.

- **Ajustes no CIAP - Telecomunicações**

Aqui uma demonstração de alguns questionamentos do contribuinte que, normalmente, são objeto de quesitos periciais visando a promover ajustes no coeficiente de proporcionalidade de crédito.

Nesse tipo de Perícia, os quesitos são no sentido de realizar exclusões e/ou inclusões de operações/serviços no coeficiente de crédito, como a seguir exemplificado:

a. inclusão da cessão onerosa de meios de rede no numerador do coeficiente de crédito, porque indevidamente considerada serviço não tributado.
b. exclusão de serviços não sujeitos à incidência do ICMS, a exemplo de locação, comodato, ISS, financeiros, etc.
c. exclusão de saídas temporárias ou para demonstração como determina o § único, do art. 65.
d. exclusão de transferências internas, uma vez que o CGF, a escrita e as informações fiscais estão centralizados em um único estabelecimento do contribuinte, não havendo que se falar em saídas quando das remessas entre estabelecimentos dentro do próprio Estado do Ceará.

e. inclusão no numerador de serviços isentos prestados no âmbito do Programa de inclusão digital - GESAC, do Ministério das Comunicações, porque, no entendimento do contribuinte, tais serviços receberam o tratamento de receitas tributadas, na medida em que o convênio nº 141/07 autorizou os Estados tanto a conceder isenção referente ao programa quanto a não exigir o estorno do crédito fiscal.
f. inclusão no numerador de serviços tributados por meio da emissão de notas fiscais de cartões pré-pagos e terminal de uso público – TUP, sem destaque do imposto, para acobertar o recebimento do repasse de receitas referentes a serviço de telecomunicação prestado a usuário de outra operadora que vendeu cartões e assemelhados, recolhendo o ICMS antecipadamente.

- **Para reflexão**

Em se tratando de CIAP, considerando que saída sem débito do imposto não gera crédito, é possível considerar a cessão onerosa de meios de rede como saídas tributadas no coeficiente de crédito, uma vez que o recolhimento do imposto é postergado para etapa posterior?

- **Algumas dicas de trabalho**
  a. conferir o valor das saídas totais e saídas tributadas/exportação em cotejo com o SPED do contribuinte com o fim de identificar a origem desses valores.
  b. observar os ajustes já realizados pela Fiscalização, de modo a evitar duplicidade no trabalho pericial.
  c. comparar o coeficiente calculado pelo contribuinte com o da Fiscalização, buscando identificar as diferenças objeto dos quesitos periciais.
  d. analisar os documentos fiscais do convênio nº 115/03, quando necessário, a fim de identificar os serviços de cessão de meios, financeiros, comodato e locações, objeto dos quesitos periciais.

1) Ajustes no CIAP - energia elétrica
2) Aqui uma demonstração de alguns motivos que levaram a Fiscalização a glosar o crédito fiscal referente à classificação fiscal dos bens destinados ao imobilizado promovida pelo contribuinte:
   a. produtos notoriamente de uso e consumo: calças, camisas, canetas, lacres de segurança, buchas de fixação, fitas de alumínio, parafusos, fitas isolantes, pneus etc.
   b. itens de material elétrico, hidráulico, de construção civil e antenas parabólicas e receptores de TV que não são utilizados na rede de distribuição de energia do contribuinte, mas após o ponto de entrega de energia, ou seja, materiais que o contribuinte adquiriu e instalou nas unidades consumidoras, cobrando de seus clientes pelo fornecimento.

c. produtos, equipamentos e materiais de construção (cerâmica, viga, placa, anel e bloco de concreto, etc.) não utilizados na atividade operacional, ou seja, alheios à atividade do estabelecimento.
d. materiais que podem ser utilizados tanto antes quanto após o ponto de entrega de energia.
e. materiais utilizados na rede de iluminação pública dos municípios.
f. CTRC de movimentação interna de materiais diversos entre unidades do contribuinte.

Algumas dicas de trabalho

a. observar a vida útil do bem consoante o tempo de depreciação.
b. observar a destinação do bem.
c. observar se o bem se enquadra nas vedações previstas no art. 72, III, do RICMS.
d. no caso de componentes, observar se atende às exigências previstas no art. 66, § 2º, do RICMS, de modo a evidenciar não se tratar de mera reposição de peça classificada como despesa.
e. observar também as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
f. analisar os lançamentos contábeis dos bens e o plano de contas contábil da empresa.

2 – CONTA GRÁFICA

A Conta Corrente (Gráfica) do ICMS é o procedimento no qual se apura mensalmente o imposto por meio do encontro dos valores do ICMS debitado nas operações de saídas de mercadorias com os valores creditados nas operações de entradas, podendo resultar em Saldo Devedor (ICMS a recolher), se os débitos superarem os créditos, ou, Saldo Credor, se os valores dos créditos superarem os valores dos débitos. Caso o saldo seja credor, este será transportado para o mês seguinte, e será adicionado aos créditos apurados no período da nova apuração.

Um crédito é considerado indevido quando é escriturado na conta-gráfica do ICMS em desacordo com a legislação ou decorrente da não-realização de estorno.

Legislação aplicável

Na Legislação do ICMS do Estado do Ceará existem as seguintes penalidades para crédito indevido na conta gráfica:

a. artigo 123, inciso II, alínea a, da Lei nº 12.670/96 e alterações posteriores: multa equivalente a uma vez o valor do crédito indevidamente aproveitado ou não estornado;

b. artigo 123, § 5º, inciso I, da Lei nº 12.670/96 e alterações posteriores: se o crédito não tiver sido aproveitado, a multa será reduzida para 10% (dez por cento) do valor do crédito registrado, sem prejuízo da realização do estorno pelo contribuinte.

- **Importante**

O crédito indevido é considerado aproveitado quando, após refazimento da conta gráfica, verifica-se que a empresa apresenta ICMS a recolher. O crédito indevido é considerado não aproveitado quando, após refazimento da conta gráfica, verifica-se que a empresa não apresenta ICMS a recolher. Pode ocorrer de um crédito indevido não ser aproveitado em um mês, e, no entanto, ser aproveitado em um dos meses seguintes dentro do mesmo período da apuração.

- **Aplicação prática**

A aplicação prática da conta gráfica sempre vai seguir a mesma metodologia do autuante e será orientada pelos quesitos. A seguir, apresentamos 3 exemplos de conta gráfica para uma melhor compreensão dos aproveitamentos ou não dos créditos:

- **Caso 1: conta gráfica com crédito indevido aproveitado**

Nesse exemplo, a fiscalização verificou crédito indevido de R$ 60.000,00.

Conta gráfica

MÊS/ANO	Saldo Credor anterior	Créditos s/ Entradas	Outros Créditos	Estorno de Débitos	Crédito Indevido	Total Créditos após exclusão do crédito indevido	Débito s/ Saídas	Outros Débitos	Estorno de Créditos	Total Débitos	Saldo credor para o mês seguinte	Saldo Devedor
	A	B	C	D	E	F= (B+C+D)-E	G	H	I	J = G+H+I	K=(A+F)-J	L=J-(A+F)
jan/11	-	200.461,11	-	-	5.000,00	195.461,11	154.688,12	-	-	154.688,12	40.772,99	-
fev/11	40.772,99	126.976,08	-	-	5.000,00	121.976,08	114.708,18	-	-	114.708,18	48.040,89	-
mar/11	48.040,89	214.214,84	-	-	5.000,00	209.214,84	156.772,38	-	-	156.772,38	100.483,35	-
abr/11	100.483,35	84.255,88	-	-	5.000,00	79.255,88	155.185,84	-	-	155.185,84	24.553,39	-
mai/11	24.553,39	129.845,19	-	-	5.000,00	124.845,19	223.680,48	-	-	223.680,48	-	74.281,90
jun/11	-	226.156,77	-	-	5.000,00	221.156,77	218.704,07	-	-	218.704,07	2.452,70	-
jul/11	2.452,70	299.821,64	-	-	5.000,00	294.821,64	173.098,44	-	-	173.098,44	124.175,90	-
ago/11	124.175,90	105.456,31	-	-	5.000,00	100.456,31	137.369,70	-	-	137.369,70	87.262,51	-
set/11	87.262,51	236.841,56	-	-	5.000,00	231.841,56	138.193,12	-	-	138.193,12	180.910,95	-
out/11	180.910,95	168.958,80	-	-	5.000,00	163.958,80	162.504,38	-	-	162.504,38	182.365,37	-
nov/11	182.365,37	29.421,54	-	-	5.000,00	24.421,54	209.651,33	-	-	209.651,33	-	2.864,42
dez/11	-	23.080,67	-	-	5.000,00	18.080,67	350.080,67	-	-	350.080,67	-	332.000,00
TOTAL		1.845.490,39	-	-	60.000,00	1.785.490,39	2.194.636,71	-	-	2.194.636,71	-	-

Cálculo da utilização do crédito indevido			
MÊS/ANO	Valor do crédito indevido escriturado	Valor do Crédito Indevido utilizado	Saldo do Crédito Indevido não utilizado
jan/11	5.000,00	-	5.000,00
fev/11	5.000,00	-	10.000,00
mar/11	5.000,00	-	15.000,00
abr/11	5.000,00	-	20.000,00
mai/11	5.000,00	25.000,00	-
jun/11	5.000,00	-	5.000,00
jul/11	5.000,00	-	10.000,00
ago/11	5.000,00	-	15.000,00
set/11	5.000,00	-	20.000,00
out/11	5.000,00	-	25.000,00
nov/11	5.000,00	2.864,42	27.135,58
dez/11	5.000,00	32.135,58	-
TOTAL	60.000,00	60.000,00	-

Nesse caso 1, observa-se um crédito indevido de R$ 60.000,00 que foi totalmente aproveitado durante o ano. Nesse exemplo será cobrado:
ICMS: R$ 60.000,00
MULTA: R$ 60.000,00

Nesse exemplo, verificou-se que foi apresentado ao final de alguns meses saldo credor de ICMS, indica que o montante do crédito indevido não foi aproveitado naquele mês, no entanto, houve o aproveitamento desse crédito nos meses seguintes.

Por exemplo, os meses de janeiro a abril de 2011 somaram crédito indevido de R$ 20.000,00 e todos eles apresentaram saldo credor, no entanto, no mês de maio de 2011 houve crédito indevido de R$ 5.000,00 e saldo devedor de R$ 74.281,90. Observa-se que o saldo devedor em maio é superior ao somatório dos créditos indevidos até maio (R$ 25.000,00), o que significa o aproveitamento dos créditos indevidos de janeiro a maio.

- **Caso 2: conta gráfica com crédito indevido não aproveitado**

Nesse exemplo, a fiscalização verificou crédito indevido de R$ 1.200.000,00.

Conta gráfica

MÊS/ANO	Saldo Credor anterior	Créditos s/ Entradas	Outros Créditos	Estorno de Débitos	Crédito Indevido	Total Créditos após exclusão do crédito indevido	Débito s/ Saídas	Outros Débitos	Estorno de Créditos	Total Débitos	Saldo credor para o mês seguinte	Saldo Devedor
	A	B	C	D	E	F= (B+C+D)-E	G	H	I	J = G+H+I	K=(A+F)-J	L=J-(A+F)
jan/12	7.346.374,40	254.033,90	-	-	100.000,00	154.033,90	253.423,26	-	-	253.423,26	7.246.985,04	-
fev/12	7.246.985,04	246.310,53	-	-	100.000,00	146.310,53	2.977,30	-	-	2.977,30	7.390.318,27	-
mar/12	7.390.318,27	223.638,85	-	-	100.000,00	123.638,85	7.781,40	-	-	7.781,40	7.506.175,72	-
abr/12	7.506.175,72	208.776,48	-	-	100.000,00	108.776,48	398,19	-	-	398,19	7.614.554,01	-
mai/12	7.614.554,01	395.295,01	-	-	100.000,00	295.295,01	391.469,48	-	-	391.469,48	7.518.379,54	-
jun/12	7.518.379,54	180.468,54	-	-	100.000,00	80.468,54	123.630,33	-	-	123.630,33	7.475.217,75	-
jul/12	7.475.217,75	238.078,19	-	-	100.000,00	138.078,19	9.425,48	-	-	9.425,48	7.603.870,46	-
ago/12	7.603.870,46	140.675,55	-	-	100.000,00	40.675,55	3.077,49	-	-	3.077,49	7.641.468,52	-
set/12	7.641.468,52	109.348,50	-	-	100.000,00	9.348,50	4.065,98	-	-	4.065,98	7.646.751,04	-
out/12	7.646.751,04	1.215.463,28	-	-	100.000,00	1.115.463,28	1.237.693,80	-	-	1.237.693,80	7.524.520,52	-
nov/12	7.524.520,52	4.364.054,07	-	-	100.000,00	4.264.054,07	3.973.146,80	-	-	3.973.146,80	7.815.427,79	-
dez/12	7.815.427,79	4.211.036,93	-	-	100.000,00	4.111.036,93	3.057.832,90	-	-	3.057.832,90	8.868.631,82	-
TOTAL	-	11.787.179,83	-	-	1.200.000,00	10.587.179,83	9.064.922,41	-	-	9.064.922,41	-	-

Cálculo da utilização do crédito indevido

MÊS/ANO	Valor do crédito indevido escriturado	Valor do Crédito Indevido utilizado	Saldo do Crédito Indevido não utilizado
jan/12	100.000,00	-	100.000,00
fev/12	100.000,00	-	200.000,00
mar/12	100.000,00	-	300.000,00
abr/12	100.000,00	-	400.000,00
mai/12	100.000,00	-	500.000,00
jun/12	100.000,00	-	600.000,00
jul/12	100.000,00	-	700.000,00
ago/12	100.000,00	-	800.000,00
set/12	100.000,00	-	900.000,00
out/12	100.000,00	-	1.000.000,00
nov/12	100.000,00	-	1.100.000,00
dez/12	100.000,00	-	1.200.000,00
TOTAL	1.200.000,00	-	1.200.000,00

Nesse caso 2 ocorreu saldo credor durante todo o ano, logo observa-se um crédito indevido de R$ 1.200.000,00 NÃO aproveitado. Nesse exemplo será cobrado apenas multa no valor de R$ 120.000,00. Haverá crédito de ICMS a estornar no montante de R$ 1.200.000,00.

- **Caso 2: conta gráfica com crédito icms aproveitado e não aproveitado**

Nesse exemplo, a fiscalização verificou crédito indevido de R$ 1.200.000,00.

Conta gráfica

MÊS/ANO	Saldo Credor anterior	Créditos s/ Entradas	Outros Créditos	Estorno de Débitos	Crédito Indevido	Total Créditos após exclusão do crédito indevido	Débito s/ Saídas	Outros Débitos	Estorno de Créditos	Total Débitos	Saldo credor para o mês seguinte	Saldo Devedor
	A	B	C	D	E	F= (B+C+D)-E	G	H	I	J = G+H+I	K=(A+F)-J	L=J-(A+F)
jan/12	-	254.033,90	-	-	100.000,00	154.033,90	253.423,26	-	-	253.423,26	-	99.389,36
fev/12	-	246.310,53	-	-	100.000,00	146.310,53	2.977,30	-	-	2.977,30	143.333,23	-
mar/12	143.333,23	223.638,85	-	-	100.000,00	123.638,85	7.781,40	-	-	7.781,40	259.190,68	-
abr/12	259.190,68	208.776,48	-	-	100.000,00	108.776,48	398,19	-	-	398,19	367.568,97	-
mai/12	367.568,97	395.295,01	-	-	100.000,00	295.295,01	391.469,48	-	-	391.469,48	271.394,50	-
jun/12	271.394,50	180.468,54	-	-	100.000,00	80.468,54	123.630,33	-	-	123.630,33	228.232,71	-
jul/12	228.232,71	238.078,19	-	-	100.000,00	138.078,19	9.425,48	-	-	9.425,48	356.885,42	-
ago/12	356.885,42	140.675,55	-	-	100.000,00	40.675,55	3.077,49	-	-	3.077,49	394.483,48	-
set/12	394.483,48	109.348,50	-	-	100.000,00	9.348,50	4.065,98	-	-	4.065,98	399.766,00	-
out/12	399.766,00	1.215.463,28	-	-	100.000,00	1.115.463,28	1.237.693,80	-	-	1.237.693,80	277.535,48	-
nov/12	277.535,48	4.364.054,07	-	-	100.000,00	4.264.054,07	3.973.146,80	-	-	3.973.146,80	568.442,75	-
dez/12	568.442,75	4.211.036,93	-	-	100.000,00	4.111.036,93	3.057.832,90	-	-	3.057.832,90	1.621.646,78	-
TOTAL	-	11.787.179,83	-	-	1.200.000,00	10.587.179,83	9.064.922,41	-	-	9.064.922,41	-	-

Cálculo da utilização do crédito indevido

MÊS/ANO	Valor do crédito indevido escriturado	Valor do Crédito Indevido utilizado	Saldo do Crédito Indevido não utilizado
jan/12	100.000,00	99.389,36	610,64
fev/12	100.000,00	-	100.610,64
mar/12	100.000,00	-	200.610,64
abr/12	100.000,00	-	300.610,64
mai/12	100.000,00	-	400.610,64
jun/12	100.000,00	-	500.610,64
jul/12	100.000,00	-	600.610,64
ago/12	100.000,00	-	700.610,64
set/12	100.000,00	-	800.610,64
out/12	100.000,00	-	900.610,64
nov/12	100.000,00	-	1.000.610,64
dez/12	100.000,00	-	1.100.610,64
TOTAL	1.200.000,00	99.389,36	1.100.610,64

Nesse caso 3 observa-se um crédito indevido de R$ 1.200.000,00, sendo que R$ 99.389,36 (saldo devedor) foi aproveitado e R$ 1.100.610,64 não foi aproveitado. Nesse exemplo será cobrado:

ICMS: R$ 99.389,36

MULTA: R$ 99.389,36 (parte aproveitada)

MULTA: R$ 110.061,06 (parte não aproveitada)

MULTA: R$ 209.450,42 (valor total)

OBS: Haverá crédito de ICMS a estornar no montante de R$ 1.100.610,64.

3 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO CEARÁ – FDI

O Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) é um instrumento do Governo do Ceará que contempla benefícios para a instalação de empresas por meio de incentivos fiscais e tem por objetivo promover o desenvolvimento econômico do Estado, por meio da concessão de incentivos fiscais e financeiros, às empresas consideradas de fundamental interesse para o desenvolvimento econômico do Estado.

São contemplados quatro programas no âmbito do FDI, são eles:
- PROVIN – Industrias em geral
- PCDM – Comércio atacadista
- PIER – Empresas fabricantes de equipamentos utilizados para a geração de energia renovável
- PROADE – empreendimentos economicamente localizados no território do Estado e considerados estratégicos para o desenvolvimento do Ceará.

O percentual do incentivo, tendo por base o ICMS próprio gerado em decorrência da produção industrial da sociedade empresária, será definido conforme o Anexo I do Decreto Nº 34508 de 04/01/2022, observadas as disposições específicas de cada programa de incentivo estabelecidas neste Decreto. O tipo do benefício do FDI pode ser o diferimento ou a redução do ICMS Mensal.

- **Legislação aplicável**

1) Lei do FDI nº 10.367/1979 (regulamentada pelo Decreto nº 32.438/2017).
2) Decreto nº 27.206, de 07 de outubro de 2003. regulamenta o caput do art.20 da lei nº 13.377, de 29 de setembro de 2003, que disciplina a sistemática de apuração mensal do ICMS dos contribuintes inseridos no programa de incentivo ao desenvolvimento industrial – PROVIN/FDI, e dá outras providências.
3) Decreto nº 34.508, de 04 de janeiro de 2022 – regulamenta a lei n.º 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe acerca do fundo de desenvolvimento industrial do Ceará (FDI) (VIGENTE).
4) PARECER CECON Nº 00475/2018.
5) PARECER CECON Nº 1572/2022.
6) TERMO DE ACORDO PROVIN/FDI (documento onde consta o percentual do diferimento do ICMS pactuado entre Contribuinte e o Fisco).

- **Importante**

O cálculo do levantamento da fiscalização (APURAÇÃO DO ICMS FDI) é decorrente das operações de saídas contempladas e não contempladas com benefícios fiscais do FDI-PROVIN, tais operações são identificadas pelos CFOPs de saídas de produção próprias e não próprias todas registradas na escrita fiscal (DIEF ou SPED FISCAL) nos CFOPS específicos para cada operação.

Normalmente esse levantamento resulta na falta de recolhimento do imposto decorrente das operações de saídas não contempladas com benefícios fiscais do FDI.

- **PRÁTICA PERICIAL – (Planejamento)**

A prática se inicia com a análise do levantamento fiscal (metodologia de cálculo utilizada) e dos quesitos formulados pela autoridade julgadora para, então, definir os procedimentos técnicos a serem adotados na realização dos trabalhos periciais.

Os pedidos de perícia envolvem o refazimento da Apuração mensal do ICMS FDI aplicando a rotina de cálculo determinada nos PARECERES CECON Nº 00475/2018 e Nº 1572/2022 que consiste em:

1. Identificar na escrita fiscal os CFOPs das operações de saídas de industrialização próprias e não próprias;
2. Calcular a proporção (%) dos débitos de operações de produção própria, relativo aos débitos totais: ICMS das operações Próprias/ICMS Total);
3. Considerar o Saldo Devedor apurado pela empresa em sua escrita fiscal (LRA/ SPED FISCAL);
4. Do Saldo Devedor apurado pela empresa no item 3, deduzir o valor do DIFAL e FECOP, se houver;
5. Sobre o resultado do item 4 aplicar o percentual obtido no item (2), que se refere a parte do Saldo Devedor correspondente às operações de produção própria;
6. Apurar o valor do ICMS diferido - (valor obtido no item 5 X percentual informado no Termo de Acordo PROVIN/FDI);
7. Apurar ICMS Devido (Saldo Devedor do LRA/SPED (item 3) - (ICMS Diferido - item 6);
8. Apurar ICMS a recolher (ICMS Devido item 7) – (ICMS Recolhido informado no sistema Receita).

A título de exemplo, segue planilha do Cálculo do Benefício – FDI, com o preenchimento dos valores mensais obtidos da escrita fiscal DIEF ou SPED FISCAL.

Apuração Mensal - Cálculo do ICMS com Benefício FDI/PROVIN		
Nº	OPERAÇÕES	jan/14
1	DÉBITO ICMS OPERAÇÕES IND. PRÓPRIA	183.708,73
2	DÉBITO ICMS OPERAÇÕES NÃO PRÓPRIAS	86.000,00
3	DEBITOS TOTAIS	269.708,73
4	% DÉBITOS OPERAÇÕES PRÓPRIAS/ DÉBITOS TOTAIS (ITEM 1 / 3)	68,11%
5	**SALDO DEVEDOR APURADO PELA EMPRESA – LRA/SPED**	**52.417,03**
6	(-) DIFAL	100,03
7	(-) FECOP	17,00
8	SALDO DEVEDOR DEDUZIDO O DIFAL E FECOP	52.300,00
9	BASE DE CÁLCULO DO ICMS DIFERIDO - FDI (ITEM 8 X 4)	35.621,53
10	**(%) DIFERIMENTO INFORMADO NO TERMO DE ACORDO PROVIN/FDI)**	**75,00%**

11	ICMS DIFERIDO (ITEM 9 X 10)	26.716,15
12	ICMS DEVIDO (ITEM 5 - 11)	25.700,88
13	ICMS RECOLHIDO PELA EMPRESA - SISTEMA RECEITA COD - 1015)	13.104,26
14	DIFERENÇA A RECOLHER (ITEM 12-13)	12.596,62

- **Dicas de trabalho**

Caso seja necessário averiguar a ocorrência de saídas de produtos de industrialização própria com CFOP que não seja de industrialização própria, verifica se para os itens das notas fiscais foram destacados o IPI. Se houve o destaque, considera-se como industrialização própria.

Para identificar os CFOPs utilizados para as vendas de produção própria e não próprias (mercadorias adquiridas de terceiros) consulta na intranet a DIEF ou o SPED Fiscal da empresa. De acordo com a análise dos CFOPs, podem ser feitos inclusões ou exclusões no levantamento. A título de consulta, segue uma Tabela com os CFOPs utilizados na Apuração ICMS FDI.

CFOP	Descrição do CFOP	TIPO OPERAÇÃO
5101	Venda de producao do estabelecimento	PRÓPRIA
5102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5151	Transferencia de producao do estabelecimento	PRÓPRIA
5152	Transferencia de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5156	Transferencia de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que nao deva por ele transitar	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5201	Devolucao de compra para industrializacao	PRÓPRIA
5206	Anulacao de valor relativo a aquisicao de servico de transporte	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5401	Venda de producao do estabelecimento em operacao com produto sujeito ao regime de substituicao tribu	PRÓPRIA
5408	Transferencia de producao do estabelecimento em operacao com produto sujeito ao regime de substituic	PRÓPRIA
5551	Venda de bem do ativo imobilizado	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5552	Transferencia de bem do ativo imobilizado	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5553	Devolucao de compra de bem para o ativo imobilizado	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5554	Remessa de bem do ativo imobilizado para uso fora do estabelecimento	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5555	Devolucao de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5556	Devolucao de compra de material de uso ou consumo	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5557	Transferencia de material de uso ou consumo	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5901	Remessa para industrializacao por encomenda	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5908	Remessa de bem por conta de contrato de comodato	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5909	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5910	Remessa em bonificacao, doacao ou brinde	PRÓPRIA
5911	Remessa de amostra gratis	PRÓPRIA
5913	Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstracao	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5915	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5920	Remessa de vasilhame ou sacaria	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5921	Devolucao de vasilhame ou sacaria	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda a ordem	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5924	Remessa para industrializacao por conta e ordem do adquirente da mercadoria,	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5927	Lancamento efetuado a titulo de baixa de estoque decorrente de perda, roubo ou deterioracao	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
5949	Outra saida de mercadoria ou prestacao de servico nao especificado	PRÓPRIA/GENÉRICA
6101	Venda de producao do estabelecimento	PRÓPRIA
6102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6107	Venda de producao do estabelecimento, destinada a nao contribuinte	PRÓPRIA
6108	Venda de mercadoria recebida de terceiros destinada a não contribuinte	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6109	Venda de producao do estabelecimento, destinada a Zona Franca de Manaus ou Areas de Livre Comercio	PRÓPRIA
6113	Venda de producao do estabelecimento remetida anteriormente em consignacao mercantil	PRÓPRIA
6118	Venda de producao do estabelecimento entregue ao destinatario por conta e ordem do adquirente origin	PRÓPRIA
6151	Transferencia de producao do estabelecimento	PRÓPRIA
6152	Transferencia de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6156	Transferencia de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, que nao deva por ele transitar	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6201	DEVOLUCAO DE COMPRA PARA INDUSTRIALIZACAO OU PRODUCAO RURAL	PRÓPRIA
6206	Anulacao de valor relativo a aquisicao de servico de transporte	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6208	Devolucao de mercadoria recebida em transferencia PARA INDUSTRIALIZACAO OU PRODUCAO RURAL	PRÓPRIA
6551	Venda de bem do ativo imobilizado	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6552	Transferencia de bem do ativo imobilizado	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6553	Devolucao de compra de bem para o ativo imobilizado	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6555	Devolucao de bem do ativo imobilizado de terceiro, recebido para uso no estabelecimento	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6556	Devolucao de compra de material de uso ou consumo	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6557	Transferencia de material de uso ou consumo	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6901	Remessa para industrializacao por encomenda	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6908	Remessa de bem por conta de contrato de comodato	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6909	Retorno de bem recebido por conta de contrato de comodato	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6910	Remessa em bonificacao, doacao ou brinde	PRÓPRIA
6911	Remessa de amostra gratis	PRÓPRIA
6912	Remessa de mercadoria ou bem para demonstracao	PRÓPRIA
6913	Retorno de mercadoria ou bem recebido para demonstracao	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6915	Remessa de mercadoria ou bem para conserto ou reparo	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6916	Retorno de mercadoria ou bem recebido para conserto ou reparo	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6917	Remessa de mercadoria em consignacao mercantil ou industrial	PRÓPRIA
6920	Remessa de vasilhame ou sacaria	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6921	Devolucao de vasilhame ou sacaria	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6923	Remessa de mercadoria por conta e ordem de terceiros, em venda a ordem	PRÓPRIA
6924	Remessa para industrializacao por conta e ordem do adquirente da mercadoria, quando esta nao transit	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
6949	Outra saida de mercadoria ou prestacao de servico nao especificado	PRÓPRIA/GENÉRICA
7101	Venda de producao do estabelecimento	PRÓPRIA
7102	Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros	NÃO PRODUÇÃO PRÓPRIA
7127	Venda de producao do estabelecimento sob o regime de drawback	PRÓPRIA

4 – SLE DE INDÚSTRIA

O Levantamento de Estoques consiste na comparação entre o total das mercadorias disponíveis para vendas (estoque inicial + compras) e o total das saídas e estoques finais. No caso das indústrias, pode ser feito o levantamento apenas das mercadorias destinadas a revenda, apenas das matérias primas ou somente dos produtos acabados.

- **Aplicação prática**

A aplicação prática sempre vai seguir a mesma metodologia do autuante e será orientada pelos quesitos. A seguir, apresentamos dois exemplos para uma melhor compreensão:

- **Caso 1: Levantamento de Estoque – Indústria – Mercadorias destinadas a revenda**

O Levantamento de Estoques nas indústrias com as mercadorias destinadas à revenda se assemelha ao levantamento das empresas comerciais. Matematicamente, é utilizada a seguinte fórmula:

Se o somatório das entradas e estoque inicial for superior ao somatório das saídas e estoque final, infere-se que houve saída de mercadorias sem nota fiscal. Se ocorrer o inverso, infere-se que houve entradas de mercadorias desacompanhadas de documento fiscal.

Estoque inicial + Entradas = Saídas + Estoque Final Estoque inicial: Quantidade do estoque no início do exercício Entradas: Quantidade das entradas das mercadorias no exercício Saídas: Quantidade das saídas das mercadorias no exercício EF: Quantidade do estoque no final do exercício

1. Verificar se apenas foram utilizados os CFOPs destinados a revenda, tanto na entrada quanto na saída. Importante verificar também se não houve reclassificações internas na empresa, pois a mercadoria pode ter sido adquirida para revenda, no entanto, ter sido utilizada no processo produtivo, e vice-versa;
2. Verificar se existem mercadorias que podem ser utilizadas para comercialização ou como insumo no processo industrial do estabelecimento e, caso existam, considerar no levantamento apenas aquelas adquiridas para comercialização.

- **Caso 2: Levantamento de estoque – Indústria – matéria prima**

O Levantamento das matérias primas consiste no comparativo entre o consumo calculado pelas informações declaradas no SPED FISCAL e Notas Fiscais Eletrônicas e o consumo da produção em função das quantidades empregadas nos produtos acabados efetivamente produzidos no período. Pode ser realizado nas seguintes etapas:

1. Etapa 1: Cálculo da produção dos produtos acabados, através da seguinte equação:

PRODUÇÃO CALCULADA (PA) = SAÍDAS + INVENTARIO FINAL + USO NA PRODUÇÃO (Intermediário, se houver) - INVENTARIO INICIAL - ENTRADAS Saídas: quantidade do produto acabado que saiu do estabelecimento no exercício; Inventário Final: quantidade do produto acabado existente no final do exercício; Uso na produção: quantidade do produto acabado que foi utilizado na produção de outro (intermediário); Inventário inicial: quantidade do produto acabado existente no início do exercício; Entradas: quantidade do produto acabado que entrou no estabelecimento no exercício.

2. Etapa 2: Cálculo do consumo da matéria prima empregada nos produtos acabados efetivamente produzidos no período, através da seguinte equação:

CONSUMO PRODUÇÃO MATÉRIA PRIMA = PRODUÇÃO CALCULADA (Etapa 1) x QTDE COMPOSIÇÃO (ficha técnica) Produção Calculada: quantidade da produção do produto acabado (etapa 1); Quantidade da composição: quantidade de matéria prima utilizada na produção de uma unidade do respectivo produto acabado a ela associado, de acordo com a Ficha Técnica de produção da empresa.

3. Etapa 3: Cálculo do consumo calculado da matéria prima através dos documentos fiscais/inventários. Aplica-se a seguinte fórmula:

CONSUMO CALCULADO MATÉRIA PRIMA = SAÍDAS + INVENTÁRIO FINAL – ENTRADAS – ESTOQUE INICIAL Saídas: quantidade da matéria prima que saiu do estabelecimento no exercício; Inventário final: quantidade da matéria prima existente no final do exercício; Entradas: quantidade da matéria prima que entrou no estabelecimento no exercício; Estoque inicial: quantidade da matéria prima existente no início do exercício.

4. Etapa 4: Cálculo da Omissão da matéria prima através do seguinte comparativo:

CONSUMO CALCULADO MATÉRIA PRIMA = SAÍDAS + INVENTÁRIO FINAL – ENTRADAS – ESTOQUE INICIAL Saídas: quantidade da matéria prima que saiu do estabelecimento no exercício; Inventário final: quantidade da matéria prima existente no final do exercício; Entradas: quantidade da matéria prima que entrou no estabelecimento no exercício; Estoque inicial: quantidade da matéria prima existente no início do exercício.

5 – TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA DE FUNDOS – TEF (DÉBITO E CRÉDITO)

O TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) é um sistema que trabalha no intuito de transferir valores relacionados a compra de cartões de crédito e débito de forma eletrônica.

Em resumo, é um sistema que possibilita a comunicação entre as administradoras de cartão de crédito e débito e o estabelecimento comercial. Por conta disso, existe uma comunicação e relação entre o estabelecimento comercial, as adquirentes e as administradoras, fazendo com que sejam possíveis as vendas por meio do cartão.

As administradoras de cartões de crédito/débito ou estabelecimento similar são obrigadas a fornecer à SEFAZ as informações sobre as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos comerciais com pagamentos feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares. O fisco, de posse das informações fornecidas pelas administradoras de cartão de crédito e das vendas declaradas pelo contribuinte na DIEF/EFD, realiza confronto e verifica se os valores declarados pelo contribuinte foram os mesmos dados informados pelas Administradoras de cartão.

- **Legislação aplicável**

1. Art. 127, art. 169, art. 174, art. 177, do Decreto nº 24.569/97.
2. Norma de Execução 03/2011.

Prática pericial (planejamento do trabalho)

A prática se inicia com a análise dos quesitos formulados pela autoridade julgadora face ao levantamento fiscal resultante do confronto entre os valores das operações de vendas de mercadorias declarados pelo contribuinte na escrita fiscal e os valores informados pelas administradoras de cartões de crédito ou de débito.

Procedimentos que poderão ser adotados:

a. Solicitar o arquivo eletrônico gerado pela Célula de Laboratório Fiscal (CELAB), caso a Administradora de Cartões de Créditos/Débitos ou Similares o tenha transmitido à Secretaria da Fazenda.
b. Solicitar DIEF, SPED/EFD.
c. Solicitar, por meio de intimação, os relatórios em papel ou em arquivos eletrônicos diretamente às Administradoras de Cartões.
d. Solicitar ao contribuinte, por meio de intimação, as Reduções Z, Fitas-detalhe, Cupons Fiscais, Notas Fiscais, e relatórios enviados ao contribuinte pelas administradoras de cartão de crédito.

e. Solicitar ao contribuinte, por meio de intimação, o preenchimento do quadro abaixo, caso tenha venda realizada com cartão de crédito ou débito com registro no cupom fiscal de outra forma de pagamento, por data e valor.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CUPONS FISCAIS PAGOS POR CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO E REGISTRADOS INDEVIDAMENTE COM OUTRA FORMA DE PAGAMENTO

		PAGAMENTO COM CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO	
DATA	Nº (COO)	VALOR PAGO	ADMINISTRADORA

De posse dos arquivos (documentos) e das informações coletadas, verificam-se os procedimentos seguidos pela fiscalização. Com base nas solicitações dos quesitos, as seguintes verificações poderão ser adotadas:

1. Confrontar os valores das vendas indicados na DIEF e/ou SPED com os valores informados pelas administradoras observando as datas das operações;
2. Identificar nas Reduções Z o valor acumulado para o totalizador de meio de pagamento "cartão", observando que:
   a. total das vendas (cupom/notas) com cartão deve ser igual ao valor informado no Relatório de Informações TEF – Diário;
   b. se o valor registrado na Redução Z for menor que o valor indicado no relatório TEF, deve-se verificar se houve vendas por nota fiscal com cartão de crédito ou de débito;
   c. os valores referentes aos pagamentos com cartão de crédito/débito poderão estar indicados em mais de um meio de pagamento, exemplo: (cartão crédito, cartão débito, Visanet, Amex, Credicard, débito, crédito, etc);

Tabela com informações enviadas pelas Administradoras de Cartão de Crédito/Débito à Sefaz - Relatório TEF por Dia

COD_CGF	SEQ_CONTRIBUINTE	DAT_OPERACAO	VLR_OPER
61999512	419708	18/01/2007	
61999512	419708	19/01/2007	
61999512	419708	20/01/2007	
61999512	419708	23/01/2007	
61999512	419708	24/01/2007	
61999512	419708	26/01/2007	
61999512	419708	27/01/2007	
61999512	419708	28/01/2007	

SISTEMAS E FERRAMENTAS

1 – ASTRA

Sistema corporativo que permite acessar diversos sistemas da SEFAZ, cada um com aplicação específica para determinado tipo de informação, tais como: DTE-gestor, monitoramento SIGET, painel fiscal, produtividade, auditor eletrônico, cadastro de contribuintes, CONTA-CORRENTE, COPAF, GECON, GMR, IPVA, NFECORP, ponto eletrônico, receita2, REDESIM, seta-intranet, SIAME, sitram2, SOLARE, tramita e VIPRO.

- **Como acessar**

Link: http://intranet2.sefaz.ce.gov.br/astra/astraLogin.do?method=prepareLogon ou Intranet → Sistemas → ASTRA.
- Fazer login com sua matrícula e senha de rede.
- Acessar o Sistema que atende as demandas do trabalho pericial e verificar no manual como se utiliza.

2 – FLANELÓGRAFO ELETRÔNICO – FLANET

Sistema corporativo que permite consultar legislação tributária e processual, e hospeda um conjunto de informações e aplicativos úteis, apresentando uma interface de busca rápida e direta de forma a facilitar o acesso a um acervo eletrônico de documentos, disponibilizando um leque de opções bem maior que o oferecido pelo Astra.

- **Para que serve**

O Flanet pode servir para diversas aplicações, como, por exemplo: acessar sistemas, Google Workspace, consultar legislação e informações úteis, cadastros, CNAE, CFOP, CST e entrar diretamente em outros programas e aplicativos. É um sistema muito prático, fácil manuseio e de uso simplificado que auxilia o trabalho pericial.

Importante: o Flanet também detalha as rotinas de cálculo da cobrança das diversas sistemáticas de tributação do ICMS (substituição tributária específica, substituição tributária carga líquida, substituição tributária por convênio e protocolo, antecipado, diferencial de alíquota e regimes especiais de tributação).

- **Como acessar**

Link: https://flanet.sefaz.ce.gov.br/ ou Intranet → Sistemas → Flanet.

- A página inicial tem uma barra superior com os principais títulos de pesquisa.
- Na parte direita da página principal, constam os sistemas, os aplicativos mais utilizados, os links para pesquisa da legislação e outras aplicações, organizados em abas da forma a seguir:

a. SISTEMAS PRINCIPAIS: SITRAM, NFE Corp, SISCOEX, COFIP Categoria, CTM e Painel do Contribuinte (Astra).
b. FISCALIZAÇÃO: CAF-T, TOAF, CGM, TRMDF, SINFA / NFA, Emissão de DAE, Receita 2, Imprimir AI, ONE, CAF-e, GNRE e EDOWeb.
c. GOOGLE WORKSPACE: Gmail, Drive, Agenda, Meet, Chat, Keep, Contatos.
d. MONITORAMENTO DE CÂMERAS E BALANÇAS: Scops, SGT Web, Alerta Brasil (novo), Atlanta ATSMD2i, Atlanta Fiscaliza, Atlanta CAD e Atlanta CCO.
e. LEGISLAÇÃO: Legislação Intranet e Sefaz Legis Internet.
f. PAINÉIS: Receitas do Trânsito, Convênio ICMS 25/90, Posto Fiscal Virtual, Performance COFIP, categorias e ICMS Difal.
g. CADASTRO: CNPJ, SIGET, Certidão Negativa, Sintegra, Cadastro Centralizado de Contribuinte (CCC), Simples Nacional – Optantes, Portal do Contribuinte PGE e Suframa.
h. OUTROS: Intranet Sistemas, Bizagi, Tramita, EAD Sefaz, Site Sefaz, Assyst, Tableu, Diário Oficial, Guardião Seplag, Suite Seplag, VIPRO e VIPROC.

3 – TERMINAL

Programa corporativo da SEFAZ, desenvolvido na base DOS (não dispõe de interface gráfica, funciona através de comandos de texto introduzidos no teclado pelo utilizador), constituído de sistemas com aplicações específicas para determinado tipo de informação, tais como: COPAF – SISTEMA DE PARCELAMENTO FISCAL, CAF – CONTROLE DE AÇÃO FISCAL, RECEITA, COMETA – CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, RATEIO DO ICMS.

- **Como acessar**

O Sistema Terminal encontra-se instalado no ambiente Windows com interface DOS , bastando clicar no ícone para acessar. Em seguimento, clica em , conecta na Sessão SEFAZ e digita A (ambiente de produção). A seguir, coloca-se a APLICAÇÃO (CAF, COMETA, RECEITA), matrícula e senha.

4 – ALFRESCO

Sistema corporativo que disponibiliza para pesquisa à legislação tributária e os autos de infração digitalizados do Conat. É utilizado para pesquisa de legislação tributária e processos digitalizados, no âmbito do Conat, e realização de download do arquivo desejado.

Para visualizar o processo digitalizado, realiza-se a pesquisa pelo número do auto de infração e depois acessa a pasta do respectivo auto que mostrará todos os itens de conteúdo, como: Auto, Defesa, Julgamento, Recursos, Documentos Probatórios, Pareceres, Termos Formais. Para visualizar o tópico pretendido, na linha com extensão PDF, faz o download na coluna ações

- **Como acessar**

1) Clicar na caixa Legislação (Acesso Rápido) na Intranet ou no link a seguir http://intranet2.sefaz.ce.gov.br/alfresco/faces/jsp/login.jsp;
2) Fazer login com sua matrícula e senha de rede;
3) Realizar a busca na caixa de pesquisa pelo número do Auto De Infração sem o dígito ou a legislação pela numeração ou palavra e clica na lupa.

- **Como consultar**

Clicar no arquivo que interessar, que será aberto em outra aba na navegação, se desejar pode fazer o download do arquivo na coluna ações.

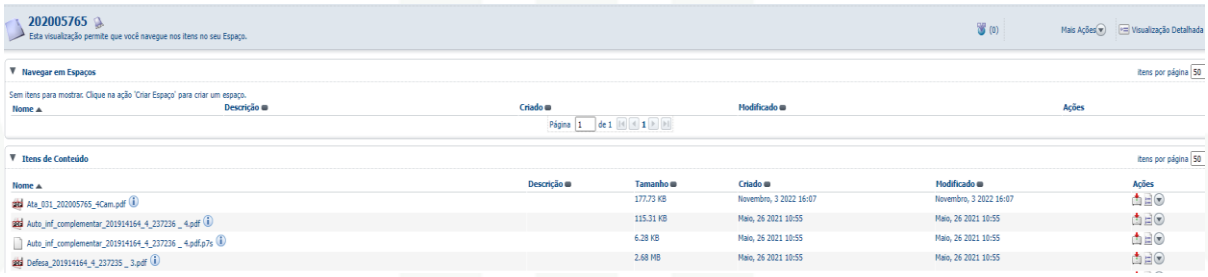

5 – ALFRESCO 6.2

Sistema corporativo que oferece gerenciamento de conteúdo, compartilhamento de arquivos e pesquisas direcionados para gestão de documentos, tais como, leis, decretos, instruções normativas, portarias, atos declaratórios, regimes especiais e outras normas. O ALFRESCO funciona como um repositório de documentos e alguns processos da gestão documental e podem ser vistos na sua interface.

O sistema facilita o trabalho pericial para efetuar consultas de documentos compartilhados, tais como: leis, decretos, instruções normativas, portarias, atos declaratórios, regimes especiais e outras normas.

- **Como acessar**

1) Entrar em Sistemas (Intranet) e clicar no Alfresco 6.2 ou no link a seguir https://share-alfresco.apps-intra.sefaz.ce.gov.br/share/page/;
2) Fazer login com sua matrícula e senha de rede;

- **Como consultar**

A Página Inicial do Alfresco 6.2 apresenta os tópicos de navegação: Página Inicial, Meus Arquivos, Arquivos compartilhados, Sites, Tarefas, Pessoas, Repositório e o campo para pesquisas. Mostra um Painel demonstrando meus sites, Minhas Atividades, Minhas tarefas e Meus documentos, clica na caixa “Biblioteca de Documentos” que irá abrir uma relação de documentos para consultas.

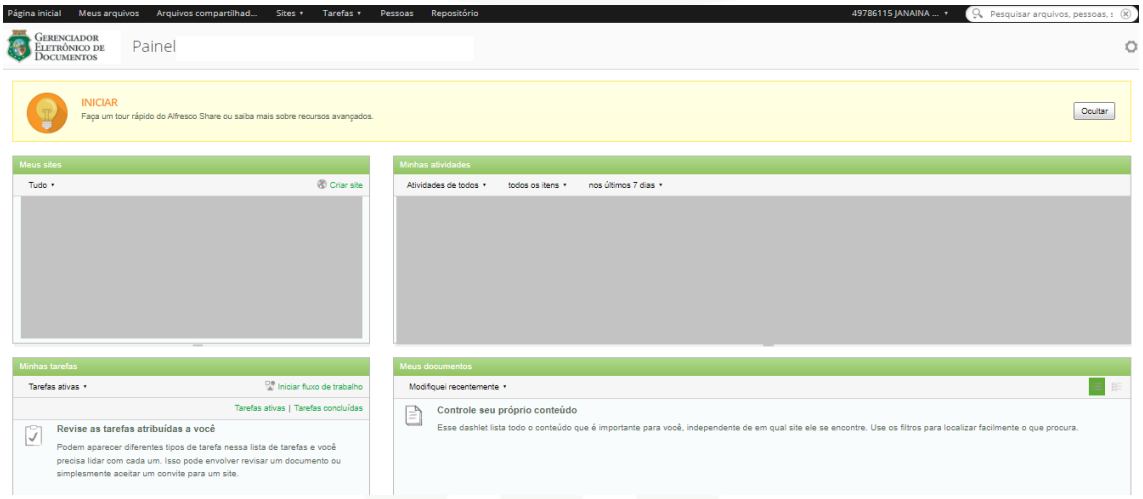

Na página Meus arquivos, podem ser inseridos os documentos de trabalho arrastando os arquivos de sua área de trabalho e soltando na área Meus Arquivos para carregar, conforme figura a seguir.

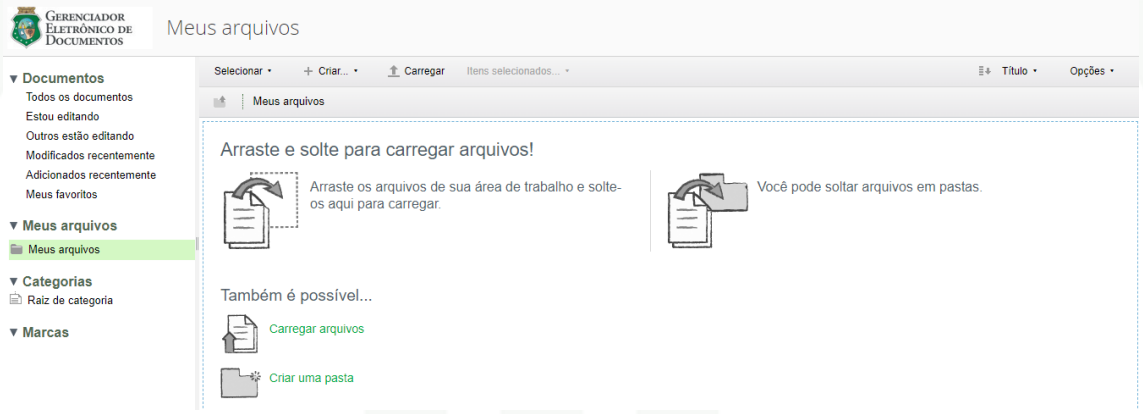

Na página Arquivos Compartilhados, podem ser visualizados os arquivos e as pessoas que compartilharam os documentos.

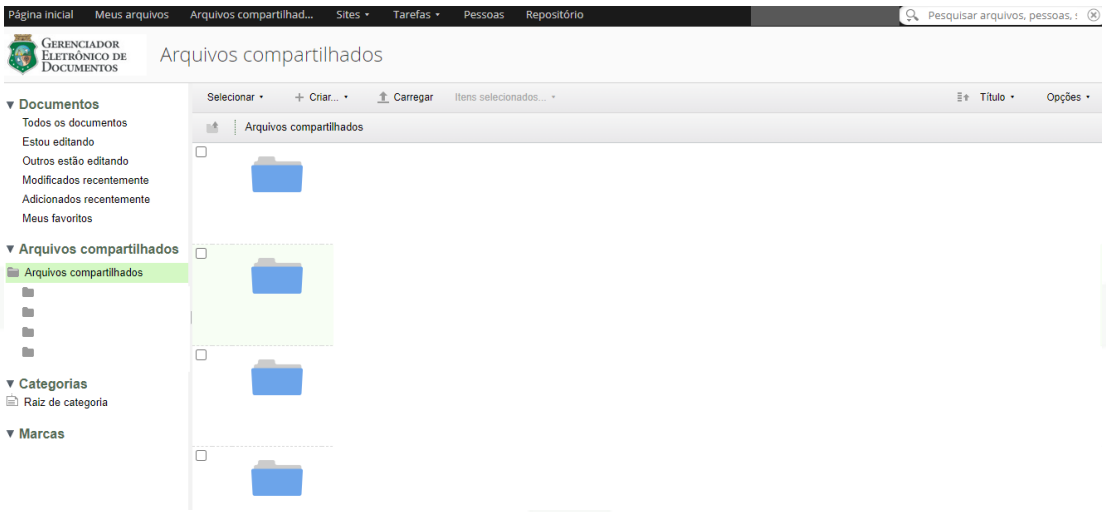

Na página Sites, podem ser visualizados os sites recentes.

Na página Minhas Tarefas, podem ser acessadas as Tarefas (ativas, concluídas, prazo, prioridade) e os Fluxos de trabalho iniciados (ativas, concluídas, prazo, iniciado, prioridade, tipo de fluxo).

Na página Pessoas, é possível localizar pessoas.

A página Repositório é um navegador do repositório.

Para pesquisar, utiliza-se a caixa de pesquisa para buscar o documento pretendido, em seguida, é só clicar na norma encontrada para abrir o documento em formato pdf. Para encontrar uma norma específica, por exemplo, clicar no site Legislação Tributária e colocar a norma almejada na caixa de pesquisa, caso não seja encontrada, dar ENTER.

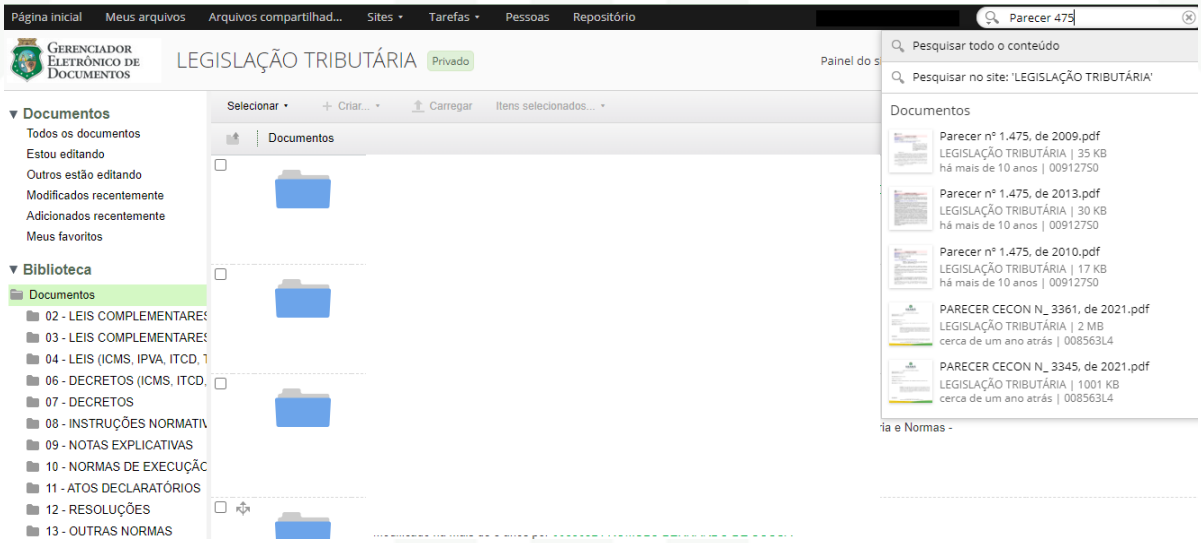

Após clicar no ENTER, aparecerá a seguinte tela para efetuar nova pesquisa.

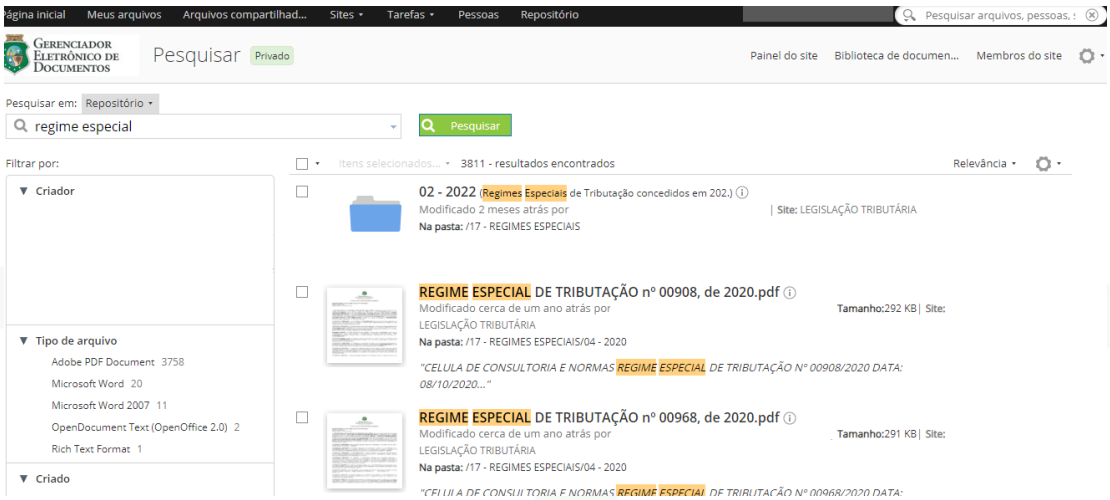

Outra forma de efetuar a pesquisa no site Legislação Tributária do documento almejado, clicar na pasta correspondente à norma e efetuar a consulta por ano da publicação.

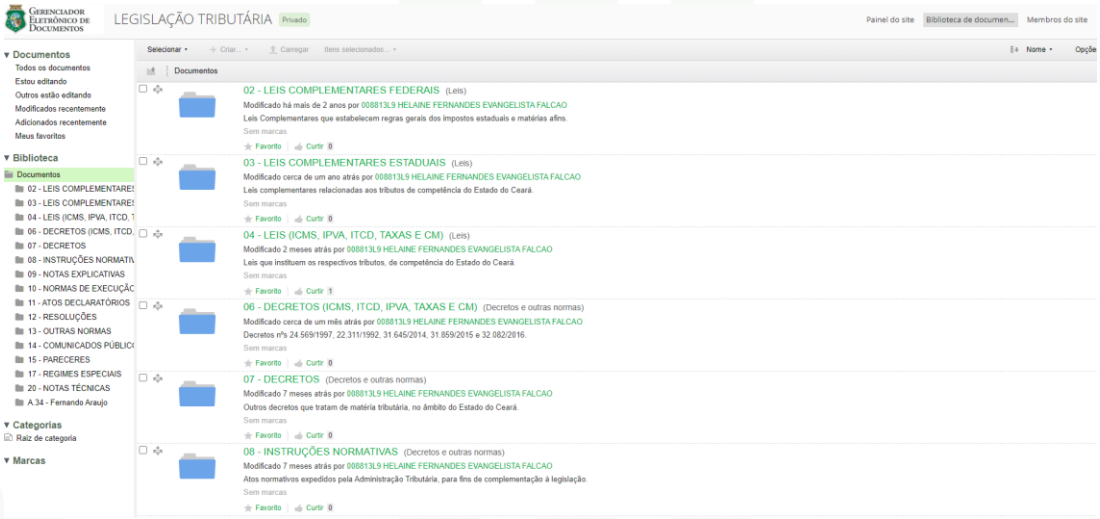

6 – ASSYST

É um sistema disponível na intranet da SEFAZ que permite, dentre as diversas funções, solicitar relatórios específicos, arquivos eletrônicos de empresas baixadas ou excluídas no Cadastro de Contribuintes da Sefaz, cuja autenticação se dá com o usuário e senha do servidor.

- **Arquivos solicitados**

São gerados arquivos originais da EFD e ECD no formato texto (.txt), arquivos da Pré-Auditoria, dentre outros.

- **Como acessar**

Link: https://assyst.sefaz.ce.gov.br/assystnet/.

- **Importante**

Se se tratar da última EFD enviada, utiliza-se o sistema SOLARE (ver tópico 4.18). Em se tratando das EFDs anteriores, solicitar via Assyst, informando a data e a hora do envio da escrituração pelo contribuinte. No caso da ECD, deve-se informar o exercício, o CNPJ do estabelecimento matriz e o número do auto de infração.

Seguem abaixo alguns modelos de solicitação de arquivos:

Modelo de solicitação da EFD (Caminho: Serviços > Sistemas > Sistema de documentos fiscais > Declarações de Documentos Fiscais > SPED Fiscal > Outras Solicitações)

> Solicito arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD), conforme dados abaixo:
> Razão social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
> CGF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxx
> CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxx
> Período solicitado (mês/ano): xxxxxxxxxxxxxxxx
>
> Justificativa: Perícia tributária no Auto de Infração nº xxxxxxxxxxxxx.

Modelo de solicitação da ECD (Caminho: Serviços > Sistemas > Sistema de documentos fiscais > Declarações de Documentos Fiscais > SPED Fiscal > Solicitar arquivos do SPED Contábil)

> Solicito arquivos da Escrituração Contábil Digital (ECD), conforme dados abaixo:
> Razão social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
> CNPJ matriz: xxxxxxxxxxxxxxxxx
> Período solicitado (ano ou mês/ano, se for o caso): xxxxxxxxxxxxxxxx
> HASH: xxxxxxxxxxxx (consultar hash no link http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno).
>
> Justificativa: Perícia tributária no Auto de Infração nº xxxxxxxxxxxxx.

Modelo de solicitação do Pré auditoria (Caminho: Serviços > Sistemas > Dados para auditoria > Pre-Auditoria)

> Solicito arquivos da Pré Auditoria, conforme dados abaixo:
> Razão social: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
> CGF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
> CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
> Período solicitado (ano): xxxxxxxxxxxxxxxx
>
> Justificativa: Perícia tributária no Auto de Infração nº xxxxxxxxxxxxx.

7 – CADASTRO DE CONTRIBUINTES

Sistema corporativo que possui informações gerais de todos os contribuintes de ICMS inscritos no Estado do Ceará. Permite consultar informações do cadastro dos contribuintes a partir da sua inscrição estadual ou CNPJ ou por meio de outros dados (Razão Social, Nome Fantasia).

A finalidade do sistema é consultar informações sobre o cadastro dos contribuintes, como:

1. Dados Cadastrais: endereço, contato, situação cadastral (Ativo, Baixado a pedido, Baixado de Ofício) e outras informações.
2. CNAE: Principal e Secundário, caso possua.
3. Quadro Societário: Exibe os sócios
4. Contador: Dados do contador
5. Histórico contribuinte: alterações realizadas no cadastro
6. Histórico sociedade: Inclusões e Exclusões dos sócios
7. Simples: Mostra se é optante ou não do Simples Nacional e outras informações.
8. Outros

- **Como consultar**

1) Acessar o Sistema Astra;
2) Fazer login com sua matrícula e senha geral do sistema;
3) Clicar no sistema Cadastro de Contribuintes
4) Acessar a aba Contribuinte Consultar
5) Efetuar a pesquisa digitando o número do CGF da empresa ou CNPJ e PESQUISAR. OBS: pode realizar a pesquisa com outros dados (Razão Social, Nome Fantasia, outros) na Pesquisa Avançada.

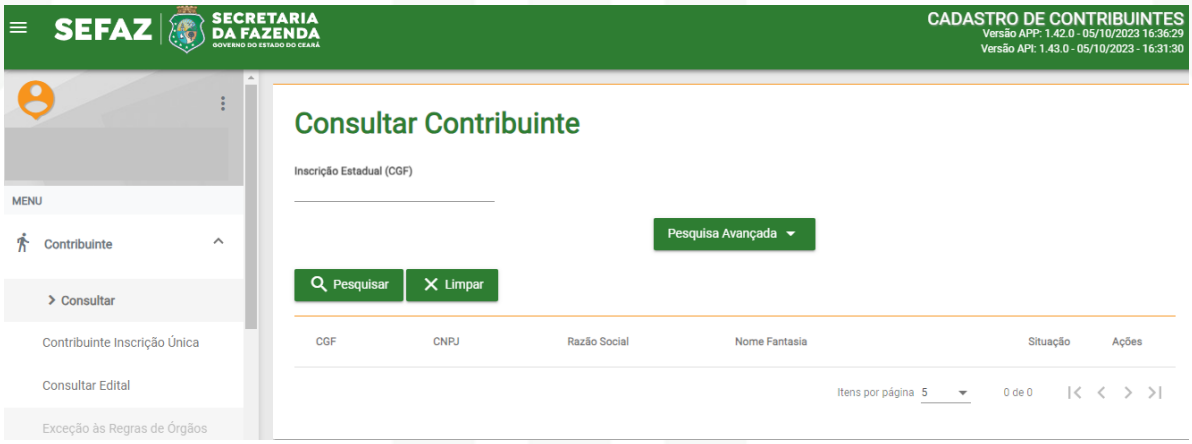

6) Em seguimento aparecerá a seguinte tela com os Dados Cadastrais. Para visualizar todos os dados, usar a barra de rolamento à direita. Caso queira imprimir as informações, clicar em Imprimir Contribuinte.

- **Como acessar**

Pelo link: https://web-cadastro-contribuinte.apps-intra.sefaz.ce.gov.br/cadastro-web/#/home ou via Astra/Flanet.

8 – CONTROLE DE AÇÃO FISCAL – CAF

Sistema corporativo que permite consultar informações sobre o auto de infração, tais como: valor do débito, relato do auto de infração, fiscal, correção monetária, informações do contencioso, pagamento, impugnação.

- **Como acessar**

O Sistema Terminal encontra-se instalado no ambiente Windows com interface DOS , conecta na Sessão SEFAZ e digita A - ambiente de produção. A seguir, coloca-se a APLICAÇÃO: CAF, matrícula e senha. Na tela do Menu Principal, escolhe a opção desejada para consulta.

9 –CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO – COMETA

Sistema corporativo que permite consultar, dentre outros, as operações interestaduais de entradas, saídas, devolução, cancelamento, credenciamentos ocorridos no período solicitado.

As principais consultas podem ser realizadas da seguinte forma:
1. CONSULTA por credenciamento: mostra por nota fiscal os valores do ICMS antecipado, substituição, diferencial e FECOP (comando: 2.5.1), informando o CGF e o período.
2. CONSULTA por documento fiscal: permite também consultar contribuintes sem credenciamento (comando: 4.1.6.4), informando o CGF, o período e o tipo de operação.

A seguir, algumas operações codificadas:
001 – ENTRADA INTERESTADUAL
002 – ENTRADA DEVOLUÇÃO/RETORNO
003 – ENTRADA SIMBÓLICA
004 - ENTRADA A NEGOCIAR
006 – IMPORTAÇÃO
007 – IMPORTAÇÃO REGIME ESPECIAL
008 – IMPORTAÇÃO DRAWBACK
009 – IMPORTAÇÃO PESSOA FÍSICA
15 – SAÍDA INTERESTADUAL
16 – SAÍDA DEVOLUÇÃO RETORNO

- **Como acessar**

O Sistema Terminal encontra-se instalado no ambiente Windows com interface DOS , conecta na Sessão SEFAZ e digita A - ambiente de produção. A seguir, coloca-se a APLICAÇÃO: COMETA, matrícula e senha. Na tela do Menu Principal, escolhe a opção desejada para consulta.

- **Importante**

Atualmente, o Sistema Cometa dispõe de informações relativas às operações interestaduais anteriores a 2013. A partir dessa data as informações serão encontradas no sistema de trânsito SITRAM 2.

10– SISTEMA DE PARCELAMENTO FISCAL – COPAF

Sistema corporativo que permite fazer consultas como: parcelamento de débitos, quantidade de parcelas, valor parcelado. A seguir, algumas funções do menu principal: Parcelamento de Débitos Não Inscritos, Parcelamento da Dívida Ativa, Parcelamento de IPVA, Emissão de DAEs, Consultas Genéricas, Auto de Infração e REFIS, dentre outras.

- **Como acessar**

O Sistema Terminal encontra-se instalado no ambiente Windows com interface DOS , conecta na Sessão SEFAZ e digita A - ambiente de produção. A seguir, coloca-se a APLICAÇÃO: COPAF, matrícula e senha. Na tela do Menu Principal, escolhe a opção desejada para consulta.

11 – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS FISCAIS – DIEF

É uma declaração com os dados da movimentação de mercadorias e/ou prestação de serviços, sujeitas ou não à incidência de imposto, promovidas por contribuintes cadastrados na SEFAZ-CE.

Consultar informações relativas à apuração do ICMS, declaradas pelo contribuinte, tais como:

1) Data e hora da inclusão dos dados;
2) Operações de entrada e saída totalizadas por CFOP e exercício;
3) Apuração do ICMS
4) Dados do Inventário
5) Detalhamento das Notas Fiscais modelos (NF1, NF1A, NFP) das operações de entrada e saída para os regimes Normal e EPP.

Para realizar a consulta na DIEF transmitida, é necessário pesquisar no CADASTRO do contribuinte a data do início da obrigação da EFD/Sped, tendo em vista que obrigatoriedade da EFD se deu aos poucos, por segmento econômico e a DIEF ficou em desuso. A DIEF auxilia o trabalho pericial nas consultas relativas às informações fiscais declaradas pelo contribuinte.

- **Como acessar**

Entrar em Sistemas (Intranet) e clicar na DIEF ou no link a seguir http://intranet2.sefaz.ce.gov.br/dief/Dief.do?method=prepareSearch.

Como consultar

Segue abaixo exemplos de consulta:

1) Para verificar as datas dos envios e/ou retificadas da DIEF, inserir número da inscrição e o ano de referência.

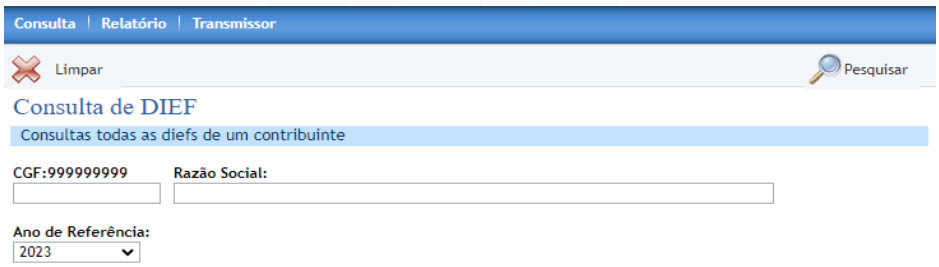

2) Efetivada a pesquisa, aparecerá uma tela com os seguintes dados: mês, início, final, status, data do envio, data da incorporação, finalidade e regime, conforme tela a seguir:

Mês	Início Período	Final Período	Status	Data Envio	Data Incorporação	Finalidade	Regime
JAN	01/01/2009	31/01/2009	REJEITADO	09/02/2009 11:02:02	09/02/2009 11:23:43	INCLUSÃO	NORMAL
JAN	01/01/2009	31/01/2009	OK	12/02/2009 15:24:12	12/02/2009 15:42:31	INCLUSÃO	NORMAL
FEV	01/02/2009	28/02/2009	OK	09/03/2009 12:00:31	09/03/2009 12:34:32	INCLUSÃO	NORMAL
MAR	01/03/2009	31/03/2009	OK	14/04/2009 10:11:39	14/04/2009 10:41:19	INCLUSÃO	NORMAL
ABR	01/04/2009	30/04/2009	OK	12/05/2009 16:37:47	13/05/2009 13:22:56	INCLUSÃO	NORMAL
MAI	01/05/2009	31/05/2009	REJEITADO	09/06/2009 11:09:06	12/06/2009 13:30:38	INCLUSÃO	NORMAL
MAI	01/05/2009	31/05/2009	OK	11/06/2009 09:21:02	12/06/2009 07:50:20	INCLUSÃO	NORMAL
JUN	01/06/2009	30/06/2009	RETIFICADO	10/07/2009 17:25:17	10/07/2009 18:07:27	INCLUSÃO	NORMAL
JUN	01/06/2009	30/06/2009	OK	11/09/2009 16:32:48	11/09/2009 17:18:56	RETIFICAÇÃO	NORMAL
JUL	01/07/2009	31/07/2009	OK	13/08/2009 09:40:45	13/08/2009 15:02:44	INCLUSÃO	NORMAL
AGO	01/08/2009	31/08/2009	OK	14/09/2009 10:30:27	14/09/2009 11:11:11	INCLUSÃO	NORMAL
SET	01/09/2009	30/09/2009	OK	06/10/2009 14:54:05	06/10/2009 15:24:23	INCLUSÃO	NORMAL
OUT	01/10/2009	31/10/2009	OK	06/11/2009 12:03:06	06/11/2009 12:31:15	INCLUSÃO	NORMAL
NOV	01/11/2009	30/11/2009	OK	03/12/2009 17:00:04	03/12/2009 17:26:02	INCLUSÃO	NORMAL
DEZ	01/12/2009	31/12/2009	OK	11/01/2010 08:01:56	11/01/2010 08:20:25	INCLUSÃO	NORMAL

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

3) Para consultar as informações do RECIBO, MOVIMENTAÇÃO, APURAÇÃO, OUTROS DÉBITOS, PROD PRIM, DOC UTIL/CANC, clica-se na aba pretendida.

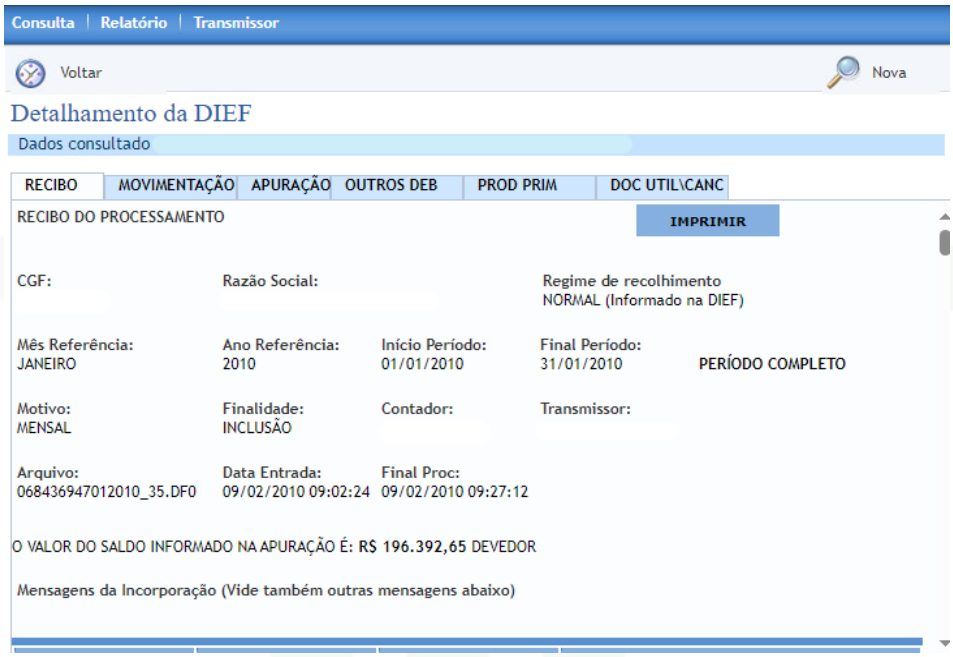

4) Para verificar as operações de entrada e saída, clicar em consulta (canto superior) e, em seguida, Nota Fiscal. A consulta será realizada colocando o número do CGF, Data Entrada/Saída e na lupa (Pesquisar).

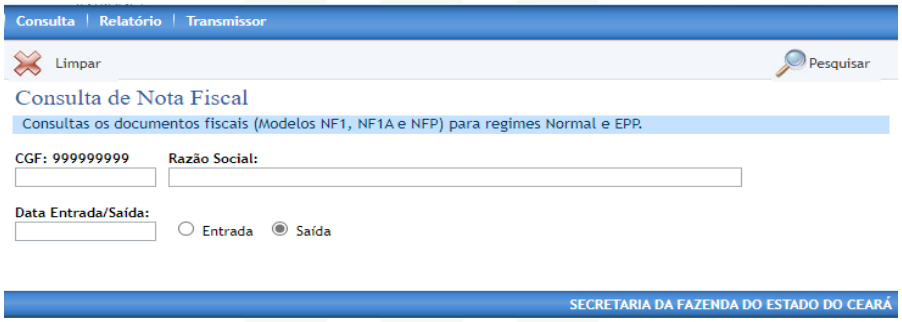

5) Para verificar as informações do inventário, clicar em consulta (canto superior) e, em seguida, Inventário. Na consulta aparecerão os dados: data inventario, data do envio, data incorporação, finalidade (verifica se foi retificada ou não), motivo, status, regime, valor, se possui item.

6) Para consultar o Movimento Totalizado por CFOP, clica-se em consulta (canto superior) e CFOP Totalizado, a seguir aparecerá a tela abaixo:

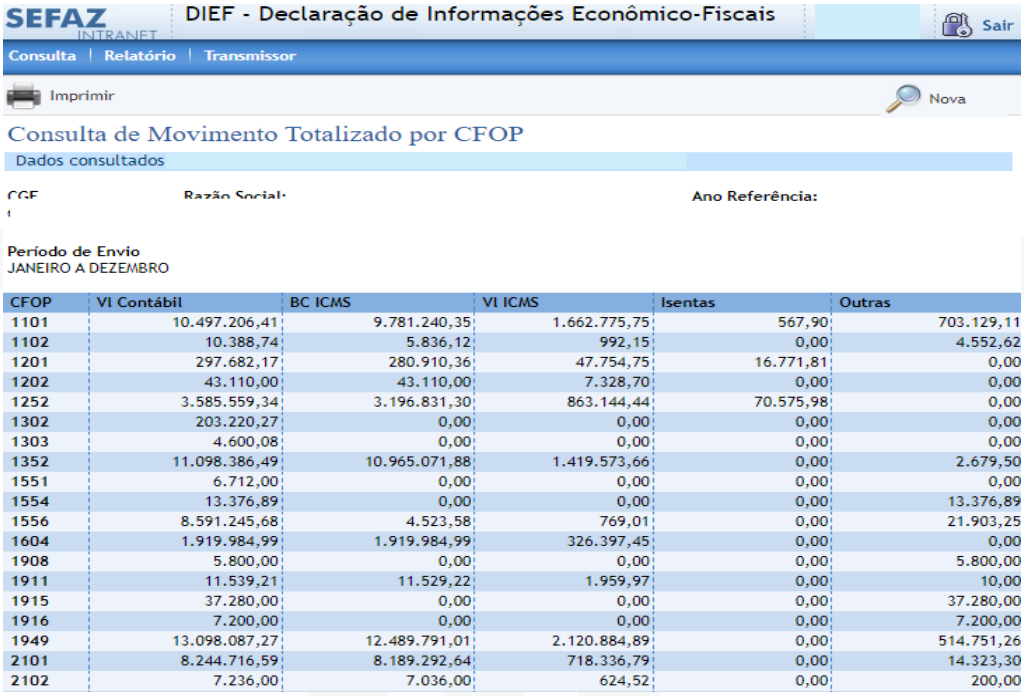

CFOP	Vl Contábil	BC ICMS	Vl ICMS	Isentas	Outras
1101	10.497.206,41	9.781.240,35	1.662.775,75	567,90	703.129,11
1102	10.388,74	5.836,12	992,15	0,00	4.552,62
1201	297.682,17	280.910,36	47.754,75	16.771,81	0,00
1202	43.110,00	43.110,00	7.328,70	0,00	0,00
1252	3.585.559,34	3.196.831,30	863.144,44	70.575,98	0,00
1302	203.220,27	0,00	0,00	0,00	0,00
1303	4.600,08	0,00	0,00	0,00	0,00
1352	11.098.386,49	10.965.071,88	1.419.573,66	0,00	2.679,50
1551	6.712,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1554	13.376,89	0,00	0,00	0,00	13.376,89
1556	8.591.245,68	4.523,58	769,01	0,00	21.903,25
1604	1.919.984,99	1.919.984,99	326.397,45	0,00	0,00
1908	5.800,00	0,00	0,00	0,00	5.800,00
1911	11.539,21	11.529,22	1.959,97	0,00	10,00
1915	37.280,00	0,00	0,00	0,00	37.280,00
1916	7.200,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00
1949	13.098.087,27	12.489.791,01	2.120.884,89	0,00	514.751,26
2101	8.244.716,59	8.189.292,64	718.336,79	0,00	14.323,30
2102	7.236,00	7.036,00	624,52	0,00	200,00

12 – DOWNLOADS

Serviço que permite consultar e baixar diversos arquivos, manuais, informações, roteiros, etc. Alguns documentos disponíveis para download:

1. Manual Indicadores Malha Fiscal.
2. Manual dos Indicadores do SIGET.
3. Conceitos para a Avaliação dos Indicadores.
4. Manual de Procedimentos Fiscalização das Empresas do Simples Nacional.
5. Monitoramento Fiscal
6. Ferramentas de Fiscalização/Planilhas de Fisalização
7. Controle da Ação Fiscal Eletrônico – CAFe
8. Fronteira Rápida
9. Tabela da NCM, SITRAM e outros.
10. Leiaute da Pré-Auditoria: ecd, efd, nfe.

- **Como acessar**

Link: https://intranet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/downloads/.

13 – MONITORAMENTO PELO SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA – SIGET

Verificar o cumprimento das obrigações tributárias, a análise comparativa dos indicadores econômico-fiscais e o cruzamento de dados dos diversos sistemas corporativos da SEFAZ, tais como:

1. Sistema de Controle de Mercadorias em Trânsito (COMETA) ou Sistema de Controle de Trânsito de Mercadorias (SITRAM)
2. Escrituração Fiscal Digital (EFD) e Declaração de Informações Econômico-Fiscais (DIEF)
3. Declaração Anual do Simples Nacional (DASN) e Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declarativo (PGDAS-D) e outros relacionados na IN. nº 34/2014.

- **Como acessar**

Acessar pelo link:
http://intranet2.sefaz.ce.gov.br/monitoramentosiget/index.html#AGENTE_FISCAL

1) Clicar em Monitoramento SIGET;
2) Clicar Painel do contribuinte e informar CGF;
3) Clicar no CGF da empresa apresentada;
4) Na opção Perfil do Contribuinte terão abas com o menu das informações abaixo:

5) Clicar Indicadores/Cruzamentos do Contribuinte e escolher uma das opções abaixo;

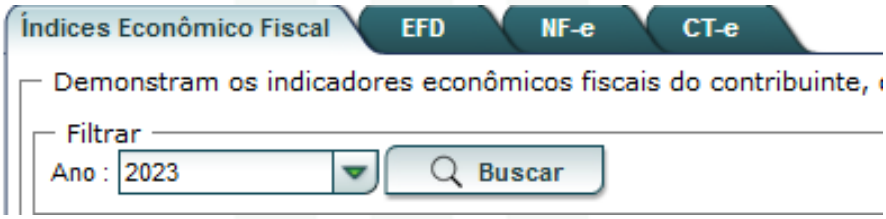

OBS: Lembrando que cada opção acima terá um menu de navegação ESPECÍFICO.

14 – NOTA FISCAL ELETRÔNICA CORPORATIVA – NFECORP

Sistema corporativo que permite consultar notas fiscais eletrônicas emitidas por contribuinte do Estado do Ceará ou destinadas a ele, com a opção de baixar os arquivos .xml dos documentos fiscais, e também os DANFES correspondentes. Permite ainda consultar relatórios das notas fiscais por emitente/destinatário e os Registros de Passagens por período.

- **Como consultar**

Para a visualização das informações da NF-e pode ser sem Chave de Acesso da Nota Fiscal, impressa no Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou com a chave do documento fiscal. Esta chave é composta das seguintes informações: UF, Ano/Mês, CNPJ, Modelo, Série, Número NF-e, Código Numérico e dígito verificador.

- **Consulta sem a chave do documento fiscal**

1. Clicar em Consultas, depois em Nota Fiscal e em Por Período, com opção de filtro p/ o CFOP.

2. Preencher o Período de Emissão (recomenda-se colocar 2 semanas para trás e 2 para frente).

3. Preencher o CNPJ ou CGF, sendo que, se as notas forem de:

a) Entrada: preencher com destinatário.

b) Saída: preencher com emitente.

4. Procurar pelo número da nota e clicar no número da chave de acesso para se obter o resumo do documento.

OBS.: atentar para marcar a opção de NF-es canceladas.

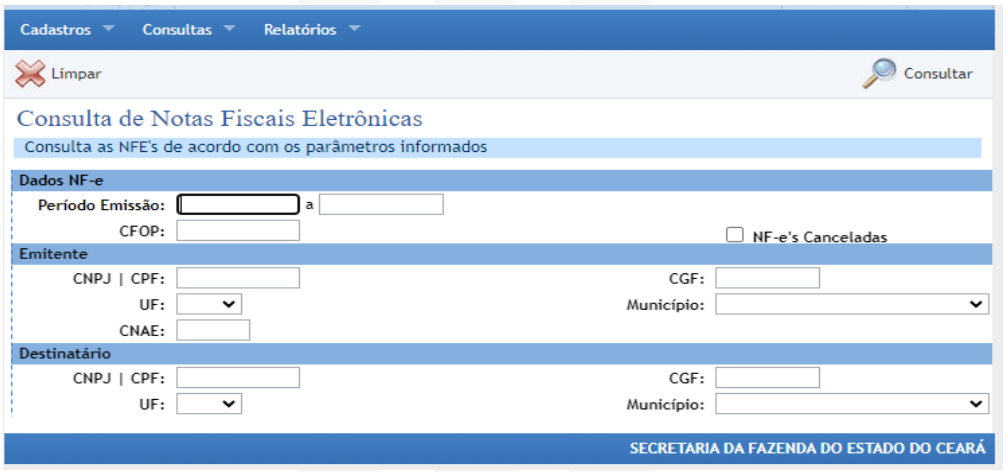

- **Consulta com chave do documento fiscal (com detalhamento)**

1. Clicar em Consultas, depois em Documento Auxiliar e em Por Chave de Acesso.

2. Digitar a chave de acesso, marcar a opção Completa e clicar em Consultar.

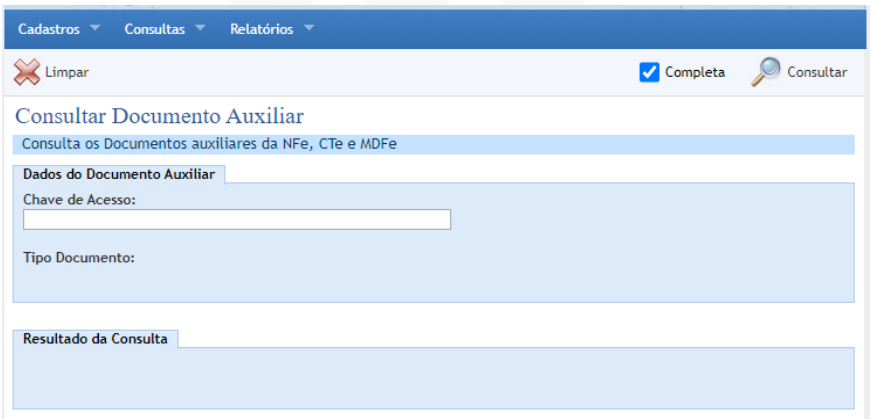

3. O Resultado da Consulta Completa aparecerá em seguida com todos os dados da nota fiscal eletrônica, separados por tópicos: NFe, Emitente, Destinatário, Produtos e Serviços, Totais, Transporte, Cobrança e Informações Adicionais. Logo depois, clica-se no tópico. Caso queira o Consultar o Documento Auxiliar, deve-se clicar em Imprimir, então será impresso em PDF o DANFE.

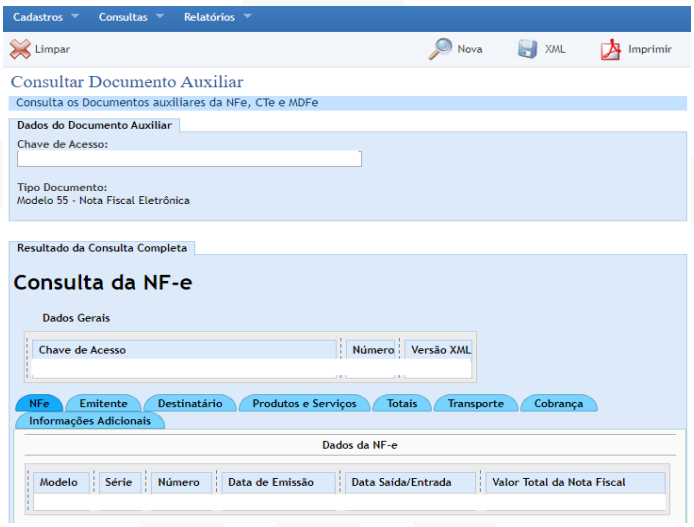

- **Registro de passagem (Verificar se a NF-e de entrada ou saída circulou entre os Estados)**

  1. Clicar em Consultas/ Eventos (por chave de acesso).
  2. Clicar em Consultas/Registro de passagem (por chave de acesso ou emitente da NF-e).

- **Como acessar**

  Link: http://intranet2.sefaz.ce.gov.br/nfecorp/welcome.do.

15 – PASTA MODO ESTRUTURA

Pasta dentro do servidor da Sefaz que armazena as informações enviadas em arquivos (mídias) ao CONAT juntamente com os autos de infração. Consultar os levantamentos fiscais, planilhas, relatórios e demais informações que embasaram fiscal.

- **Como acessar**

Ir na área de trabalho do Windows e clicar na Pasta Novos Arquivos - NOVA ESTRUTURA 2008 – Atalho.

Caso não localizados os arquivos no atalho acima, digitar na barra de pesquisa da área de tarefa a seguinte expressão: \\sd2arq01. Em seguida, abrir a pasta “PROCESSOS_SLE”, e, na sequência, abrir a pasta “Arquivos_CONAT”, que contém as seguintes subpastas para consulta dos arquivos que integram a Ação Fiscal:

a. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\Novos Arquivos - NOVA ESTRUTURA 2008;
b. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\MÍDIAS PROCESSOS 2013;
c. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\MÍDIAS PROCESSOS 2016;
d. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\MÍDIAS PROCESSOS 2017;
e. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\MÍDIAS PROCESSOS 2018;
f. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\MÍDIAS PROCESSOS 2019;
g. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\MÍDIAS PROCESSOS 2020;
h. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\MÍDIAS PROCESSOS 2021;
i. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\MÍDIAS PROCESSOS 2022;
j. \\sd2arq01\PROCESSOS_SLE\Arquivos_CONAT\MÍDIAS PROCESSOS 2023.

16 – PRÉ-AUDITORIA

São arquivos de dados extraídos da Base de Dados da SEFAZ gerados a partir de diversos cruzamentos das informações prestadas pelo contribuinte e participantes nas operações com mercadorias, disponíveis em base editável, dispensando a atividade de importação de arquivos que permitem agilizar o trabalho do Perito.

- **Como solicitar os arquivos**

Pelo Assyst.

17 – RECEITA

Sistema corporativo que permite consultar se o imposto foi devidamente recolhido mediante DAE (documento de arrecadação estadual) ou GNRE (guia nacional de recolhimento estadual), segundo o código de receita correspondente.

A seguir, algumas receitas codificadas:
1015 - ICMS REGIME MENSAL DE APURACAO
1023 - ICMS ANTECIPADO
1031 - ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERESTADUAL
1040 - ICMS AUTO DE INFRACAO
1058 - ICMS SUBSTITUICAO SAIDA
1066 - ICMS DÍVIDA ATIVA
1074 - ICMS PARCELAMENTO
1082 - ICMS IMPORTACAO
1090 - ICMS DIFERENCIAL DE ALIQUOTA
1104 - ICMS SUBSTITUICAO ENTRADA INTERNA

As consultas podem ser realizadas principalmente da seguinte forma:

1. CONSULTAS DAEs Pagos: permite a consulta mediante a informação do identificador do DAE.
2. LISTAGEM DE DAEs Pagos: permite a consulta mediante a utilização de outros parâmetros, tais como, Por Instituição + Data Pagamento + Valor, Por CGF + Data de Pagamento + Valor, Por Receita + Data de Pagamento + Valor e Por CNPJ/CPF + Data de Pagamento (comando: 1.1.1.7.3).
3. CONSULTA GNRE: (comando: 1.2.1.7.2).

- **Como acessar**

O Sistema Terminal encontra-se instalado no ambiente Windows com interface DOS , conecta na Sessão Sefaz e digita A - ambiente de produção. A seguir, coloca-se a APLICAÇÃO: RECEITA, matrícula e senha. Na tela do Menu escolhe a opção desejada.

OBS: Os recolhimentos também podem ser consultados no sistema SITRAM 2, mediante a informação dos seguintes parâmetros: icms-lançamentos-débitos-pagos-data entrada (até 30 dias)-CGF do emitente ou destinatário.

18 – RECEITA 2

Sistema corporativo que permite consultar recolhimentos, por meio de DAE, GNRE e DAS, informando o identificador, código de barras ou pesquisa avançada. Na pesquisa avançada, é possível realizar a consulta por alguns critérios, como é o caso dos parâmetros data inicial e final de pagamento, situação do pagamento e CGF ou CNPJ.

Abaixo um exemplo de tela de consulta avançada:

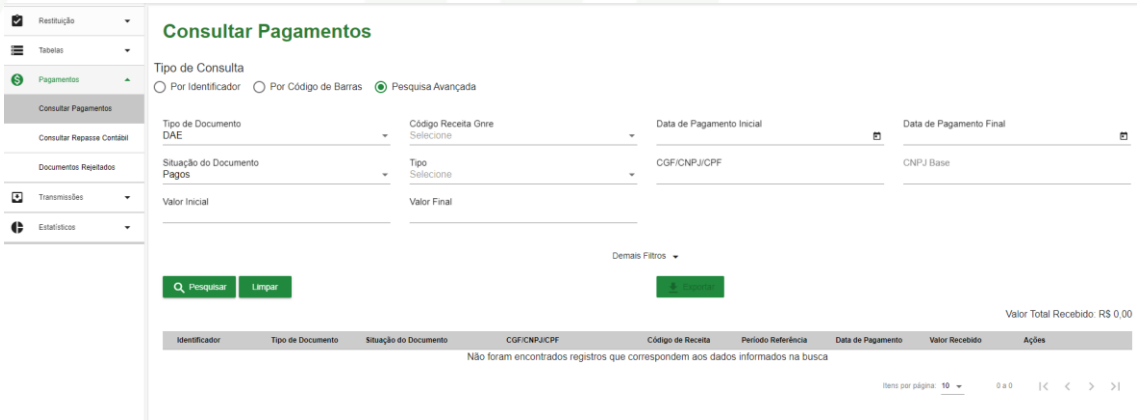

- **Como acessar**

Link: http://intranet2.sefaz.ce.gov.br/receita2-web/#/consultar-pagamentos, via Astra ou Flanet.

19 – SIMPLES NACIONAL

O Simples Nacional é o nome abreviado do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte". Trata-se de um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto pela Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, a partir de 01/07/2007.

As empresas optantes do Simples Nacional devem declarar mensalmente o PGDAS-D e anualmente a DEFIS. O PGDAS-D é o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório no qual são declarados mensalmente os créditos tributários abrangidos pelo Simples Nacional.

As informações prestadas no PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições. A apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida mensalmente, ainda que a ME/EPP não tenha auferido receita em determinado mês. O PGDAS – D substituiu o PGDAS a partir do ano-calendário 2012.

A DEFIS (Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais) corresponde a um módulo do PGDAS-D. É uma declaração que deve ser enviada anualmente para a Receita Federal com objetivo de informar ao órgão fiscalizador dados econômicos, sociais e fiscais, bem como os tributos e impostos que foram recolhidos no ano de apuração. A DEFIS substituiu a antiga DASN a partir do ano calendário 2012.

- **Como acessar**

O acesso à área destinada a Entes Federados – administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios - se dá por meio do banner situado do lado direito da página inicial do Portal do Simples Nacional:
https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/

Para ter acesso aos aplicativos, manuais e comunicados, é necessário que o usuário possua certificação digital (e-CPF) e seja previamente habilitado junto à Receita Federal por meio da SEFAZ.

- **Consultas**

As consultas mais utilizadas pela Perícia são:

1. Consultas de histórico de empresas no Simples Nacional (informar CNPJ);

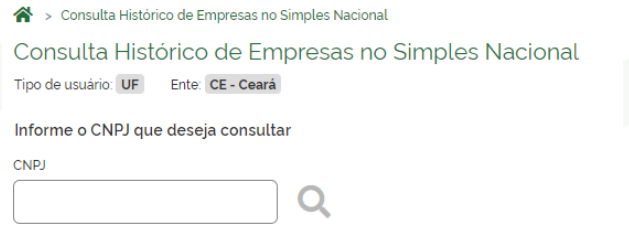

2. Consulta PGDAS e PGDAS-D – Consulta Extrato e Apurações Transmitidas mensalmente (informar CNPJ básico e ano calendário ou CNPJ básico e período de apuração);

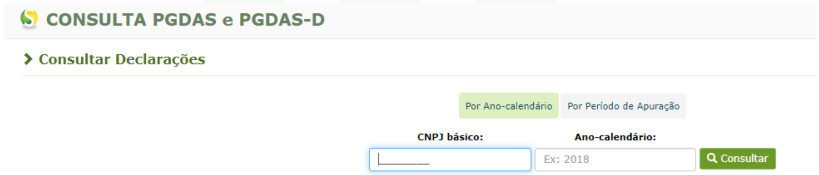

3. Consulta DASN (para períodos de 2007 a 2011) – Consulta Declarações Transmitidas anualmente (informar CNPJ e ano calendário);
4. Consulta DEFIS (para períodos a partir de 2012) – Consulta Declarações Transmitidas anualmente (informar CNPJ e ano calendário).

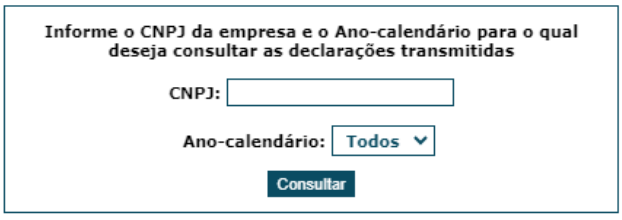

20 – SITRAM

O SITRAM é o sistema cuja finalidade é o registro das NF-es em operações interestaduais e do exterior, de entrada e saída de mercadorias do Estado do Ceará. Realiza o controle das operações de entrada/saída interestaduais, bem como, calcula o imposto devido nas entradas. O sistema gera o selo fiscal de trânsito no momento do registro da nota fiscal.

As principais funcionalidades são:

1. Consulta da Ação Fiscal.

2. Consulta das Notas Fiscais.
3. Consulta de DAE para pagamentos de imposto das notas fiscais e ICMS frete.
4. Homologação da Ação pelo Fiscal.
5. Pagamento dos débitos pela Internet.
6. Alteração dos dados do selo das notas fiscais.
7. Baixa de pagamento.
8. Emissão de DAE de notas fiscais em processo TRAMITA/SANFIT
9. Abertura de Ação Fiscal pelo Posto Fiscal Virtual

- **Como acessar**

O Sistema está disponível na Intranet da SEFAZ pelo link: http://intranet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/menu/preparar-consultar-sitram. Como também na Intranet, Sistemas, SITRAM, ou Intranet, Sistemas, ASTRA, SITRAM.

- **Como consultar**

Para a realização de consultas no SITRAM, clica na opção desejada, faz a Autenticação de Usuário, e aparecerá a seguinte tela:

Em seguimento, clica na aba SITRAM2 para adentrar no sistema. No ambiente SITRAM, para realizar consultas, clica na aba CONSULTAS e aparecerá as opções disponíveis, conforme figura a seguir.

- **Consulta de Nota Fiscal**

Para consultar uma Nota Fiscal, clica no item NOTA FISCAL e abrirá a tela abaixo. EM seguimento, poderá pesquisar informando mais de um dado, por exemplo a CHAVE DE ACESSO e o Tipo. Na sequência, clica na aba PESQUISAR.

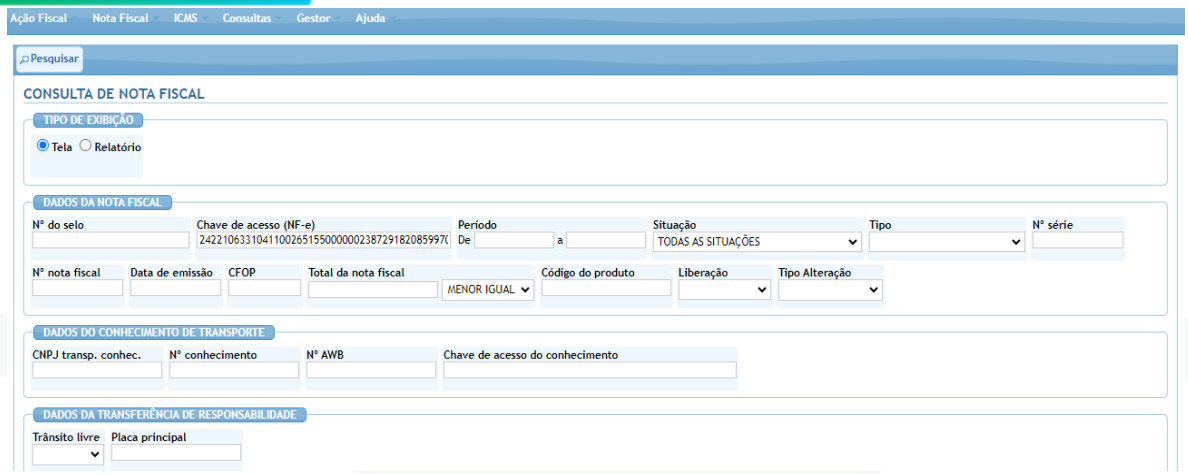

Após clicar em Pesquisar, poderá não obter nenhum resultado ou abrir uma tela com o resultado da pesquisa.

Quando acessar a Nota Fiscal, aparecerá a tela seguinte com todos os dados para efetuar a informação para realização do trabalho pericial.

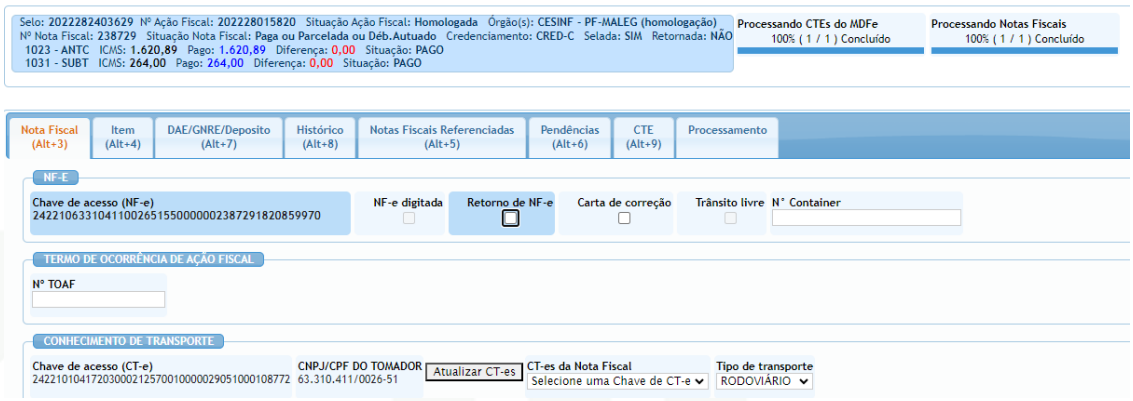

- **Calculadora**

O SITRAM possui uma calculadora para conferência do imposto. É um simulador de cobrança do ICMS que segue as mesmas regras do sistema, conforme os dados informados.

A calculadora auxilia no trabalho pericial para confirmação das informações exigidas para elaboração do laudo pericial. No ambiente SITRAM, para utilizar a CALCULADORA, clica na aba ICMS e em seguimento acessa a Calculadora, conforme figura a seguir.

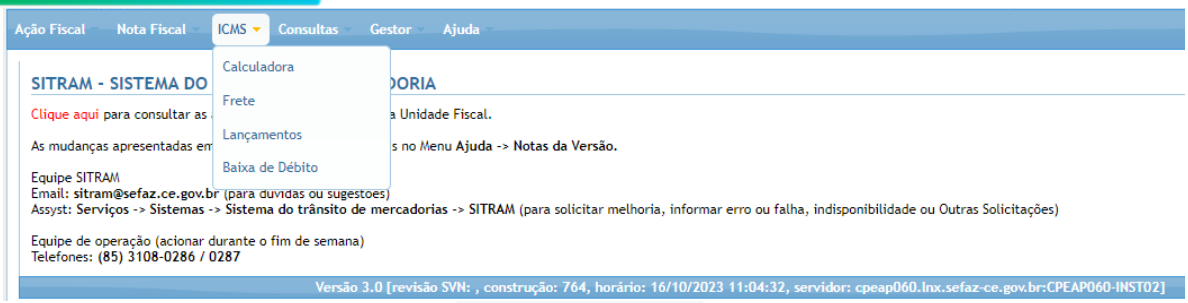

A seguir, aparecerá a tela constando o Transporte como a primeira informação da calculadora, que equivale aos serviços de frete.

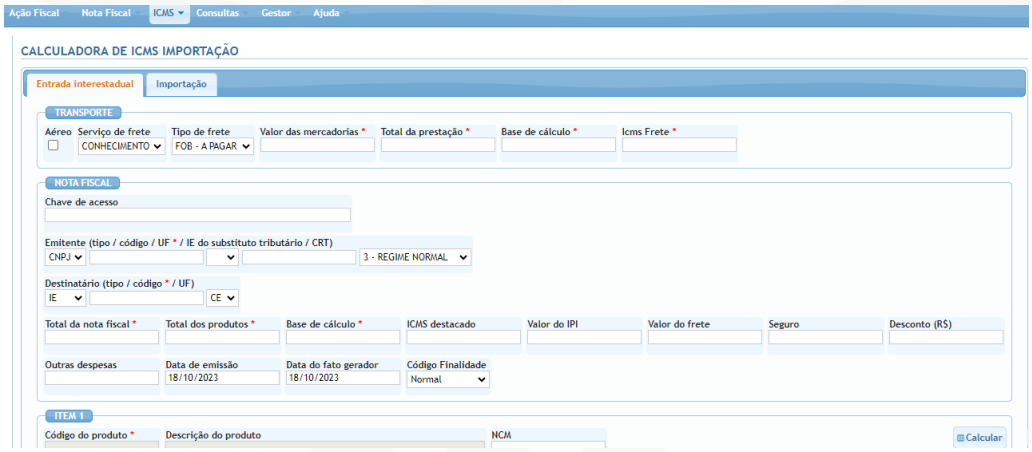

Caso a chave da nota fiscal a ser usada na calculadora não tenha um Conhecimento de Transporte (CT-e) informado, o usuário poderá escolher o Tipo Frete na opção “Vazio”. Neste caso, os outros campos não são disponibilizados. O Sistema disponibiliza campos diferentes para cada tipo de Frete, que devem ser preenchidos conforme a necessidade da consulta.

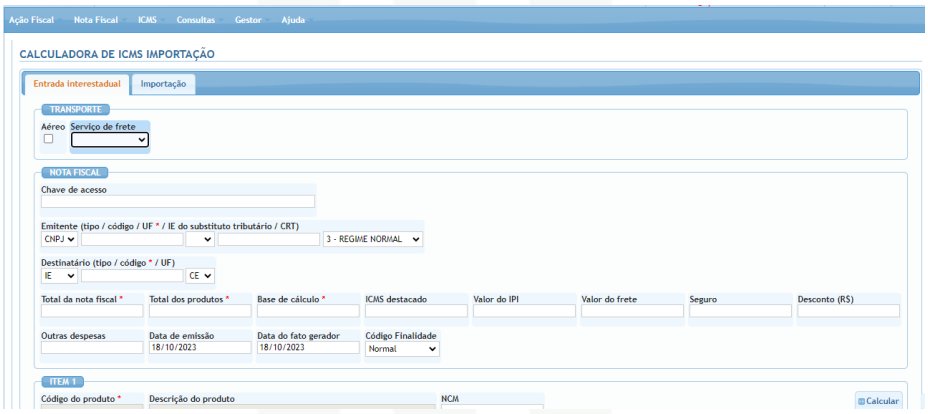

O Sistema é de fácil entendimento, autoexplicativo e com interatividade, facilitando o manuseio.

21 – SOLARES

Sistema corporativo de que dispõe o Perito para solicitação de arquivos eletrônicos disponível na intranet da SEFAZ, cuja autenticação se dá com usuário e senha do servidor, através do link http://intranet2.sefaz.ce.gov.br/solare/home.

- **Arquivos solicitados**

São gerados arquivos originais da EFD no formato texto (.txt) e o .xml da NF-e, CT-e, CF-e e NFCE. A EFD de fevereiro contempla também os inventários.

- **Como consultar**

1. Clicar em Solicitação/Perícia Fiscal.
2. Digitar o número do Processo Administrativo (entenda-se o nº do auto de infração) sob o qual o contribuinte foi fiscalizado, o CGF e o período dos arquivos solicitados.
3. Marcar a opção com os arquivos solicitados.
4. Salvar para gerar a solicitação dos arquivos.

OBS.: Normalmente, os arquivos ficam disponíveis até o dia seguinte ao da solicitação, dependendo das demandas junto ao setor competente. Um e-mail com o aviso do processamento é emitido ao solicitante após atendido o pedido. Os arquivos ficam disponíveis para serem baixados por um período de 15 dias.

- **Importante**

O arquivo gerado da EFD é sempre o último enviado pelo contribuinte para determinado mês. Desse modo, caso o Perito necessite de arquivo enviado anteriormente, deve solicitar, pelo ASSYST, aquele imediatamente anterior à ciência do Termo de Início da Ação Fiscal. Abaixo a tela de consulta:

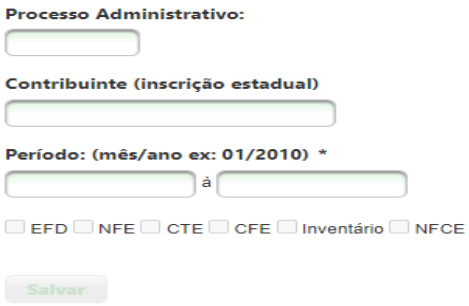

22 – APLICATIVOS UTILIZADOS NA PERÍCIA

- **ACCESS / EXCEL**

O Perito também dispõe destes softwares para utilizar no gerenciamento de banco de dados e de planilhas, elaboração de tabelas e relatórios, seja quando acompanham a base de dados do auto de infração, seja por necessidade do trabalho pericial.

Onde encontrar: Nas estações de trabalho instaladas na CEPET.

- **Análise fiscal**

Sistema de auditoria fiscal desenvolvido para a fiscalização do ICMS com o objetivo de proporcionar qualidade aos trabalhos, racionalização do tempo e melhoria dos resultados.

Quando utilizar: Quando o agente fiscal o utilizar como ferramenta de Fiscalização, seus arquivos (do tipo fdb) devem acompanhar a base de dados da Ação Fiscal para que o Perito possa, a partir dela, fazer os exames e ajustes determinados nos quesitos periciais.

Como acessar: Informando login e senha.

Importação de arquivos de dados: O sistema importa arquivos da NF-e do SPED FISCAL e arquivos em texto no leiaute próprio do aplicativo.

Onde encontrar: Nas estações de trabalho instaladas na CEPET.

- **Auditor eletrônico**

Sistema integrado de auditoria fiscal e contábil que tem por objetivo final incrementar a arrecadação do Estado por meio do uso da tecnologia durante os trabalhos de auditoria fiscal. próprio do aplicativo.

Quando utilizar: Quando o agente fiscal o utilizar como ferramenta de Fiscalização, seus arquivos devem acompanhar a base de dados da Ação Fiscal para que o Perito possa, a partir dela, fazer os exames e ajustes determinados nos quesitos periciais.

Como acessar: Com assinatura eletrônica (certificado digital).

Importação de arquivos de dados: O sistema faz a importação e visualização dos dados da EFD e da ECD e também dos dados dos documentos fiscais (NF-e, NFC-e e CF-e), dentre outras funcionalidades.

Onde encontrar: Nas estações de trabalho instaladas na CEPET.

- **Idea**

Uma poderosa ferramenta eletrônica de gerenciamento de arquivos de dados, com extensão do tipo .imd, cujas versões mais antigas utilizam token para operação do aplicativo.

Capaz de analisar e manipular milhões de dados ou registros de diferentes formas, além de permitir a extração, amostragem e manipulação de dados com o objetivo de identificar erros, problemas, questões específicas e tendências, o que faz do sistema um instrumento bastante útil na perícia de autos de infração de grandes varejistas ou operadoras de telecomunicação, que emitem milhares de documentos fiscais por mês.

Importação de arquivos de dados: Os dados iniciais obtidos de ambientes externos podem estar em diversos formatos, a saber: as400, dbase, Lotus, Microsoft Access, Microsoft Excel, ODBC, Relatório de Impressão e adobe PDF, SAP/AIS e texto.

Onde encontrar: Nas estações de trabalho instaladas na CEPET.

DOCUMENTOS AUXILIARES

1 – GUIA PRÁTICO DA ECD

Visa orientar quanto aos dados relativos à Escrituração Contábil Digital, esclarecendo aspectos referentes à apresentação dos registros, blocos e conteúdo dos campos, estrutura e apresentação do arquivo digital para entrega ao Fisco.

Onde Encontrar
No Google Drive ou link: http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1569

Previsão legal
Ato Declaratório Executivo nº 114/2022.

2 – GUIA PRÁTICO DA EFD

Visa a orientar quanto aos dados relativos à Escrituração Fiscal Digital, esclarecendo aspectos referentes à apresentação dos registros, blocos e conteúdo dos campos, estrutura e apresentação do arquivo digital para entrega ao Fisco.

Onde Encontrar
No Google Drive ou link: http://sped.rfb.gov.br/pasta/show/1573

Previsão legal
Ato COTEPE/ICMS nº 44 de 07 de agosto de 2018 e alterações.

Importante
A obrigatoriedade da EFD se deu, aos poucos, por segmento econômico, devendo o Perito, quando necessário, consultar o CADASTRO do contribuinte para saber a data do início da obrigação.,

3 – MANUAL DE CONTABILIDADE DO SETOR ELÉTRICO – MCSE

O Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE estabelece as práticas e as orientações contábeis necessárias para o adequado registro contábil das operações e a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis regulatórias.

Pode ser utilizado como consulta na execução de Perícia em auto de infração face a concessionária local de energia elétrica, sendo útil para uma melhor compreensão da estrutura contábil do setor elétrico diante dos lançamentos contábeis periciados.

- **Onde encontrar**

No Google Drive.

- **Previsão legal**

Resolução Normativa Aneel nº 933, de 18 de maio de 2021.

4 – MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 115/03

Bastante utilizado em perícias de auto de infração dos contribuintes prestadores de serviços de telecomunicação e energia elétrica que emitem ou venham a emitir documentos fiscais em via única. Principais arquivos:

a. Mestre do documento fiscal (tipo M): contém informações básicas dos documentos fiscais. Quantidade de registros limitada a 100 mil documentos fiscais (em CD-R) ou 1 milhão (em DVD-R).
b. Item do documento fiscal (tipo I): detalhamento das mercadorias ou serviços prestados, devendo ser informado pelo menos um item para cada registro do tipo M.
c. Dados cadastrais do destinatário (tipo D): informações cadastrais do destinatário do documento fiscal, possuindo a mesma quantidade de registros informados no arquivo M.
d. Identificação e controle (tipo C): identificação do contribuinte e resumo da quantidade de registros e somatório de valores dos arquivos referidos. Um registro por volume.

- **Da prestação das informações**

O contribuinte entregará ao Fisco os documentos e arquivos até o último dia do mês subsequente ao da apuração, mediante Recibo de Entrega, que conterá as mesmas informações prestadas no arquivo C. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente com todas as informações dos documentos fiscais emitidos no mês e divididos em volumes de 100 mil (em CD-R) ou volumes de 1.000.000 (em DVD-R).

- **Tabela de classificação**

Elemento importante do Manual, porque apresenta o detalhamento dos serviços prestados, dos documentos fiscais emitidos e a descrição dos itens de cada serviço, o que pode auxiliar bastante quando da análise dos serviços autuados.

- **Onde encontrar**

No Google Drive.

5 – OUTROS MANUAIS (NF-E, CT-E, CF-E, MDF)

Outros manuais importantes também foram incluídos nas pastas do Google Drive, como os da Nota Fiscal Eletrônica, Conhecimento de Transporte Eletrônico, Cupom Fiscal Eletrônico e Manifesto de Documento Fiscal.

- **Previsão legal**

Ajuste Sinief nº 07/05, de 30 de setembro de 2005 e alterações. Ajuste Sinief nº 09/07 de 25 de outubro de 2007 e alterações. Ajuste Sinief nº 21/10 de 10 de dezembro de 2010 e alterações. Ajuste Sinief 11/10 de 24 de setembro de 2010.

- **Onde encontrar**

No Google Drive.

6 – TABELAS (CFOP, CNAE, NCM, CST)

A Classificação Nacional de Atividade Econômica (e não de produtos) é usada para classificar as unidades de produção, de acordo com a atividade que desenvolvem, estruturando-se em cinco níveis hierárquicos: seções, divisões, grupos, classes e subclasses. O quinto nível traz um detalhamento para uso específico da Administração Pública, cuja documentação é objeto de publicação própria pelo IBGE (CNAE – v. 2.0 – Subclasses para uso da Adm. Pública), que é o órgão gestor da CNAE, a quem compete a manutenção da classificação e a condução dos processos de revisão (https://cnae.ibge.gov.br/concla.html).

- **Onde encontrar**

No Google Drive ou no link:
https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=atividades.

- **Previsão legal**

Resolução Concla nº 1, de 17/07/2014, que aprova e divulga a estrutura da CNAE e da CNAE Subclasses.

- **CFOP**

O Código Fiscal de Operações e Prestações é usado para classificar determinada operação por categorias no momento da emissão da nota fiscal, visando aglutinar as operações e prestações realizadas pelos contribuintes do imposto.

Onde encontrar: No Google Drive ou link: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/sinief/cfop_cvsn_70_vigente.

Previsão legal: Convênio S/Nº, de 15 de dezembro de 1970 e alterações.

- **NCM**

A Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) é uma classificação (por produto) regional para categorização de mercadorias, sendo utilizada em todas as operações de comércio exterior dos países do Mercosul, fundamental para determinar os tributos envolvidos nas operações de comércio exterior e de saída de produtos industrializados.

Onde encontrar: No Google Drive ou link: https://portalunico.siscomex.gov.br/portal/#/.

Previsão legal: Resolução GECEX nº 440, de 27 de dezembro de 2022. Nota Técnica 2016.003 v-3.50.

- **CST**

O Código da Situação Tributária (CST) detalha o item do produto segundo a tributação do ICMS, sendo bastante útil em perícia de auto de infração que exija a classificação das mercadorias pela tributação, sendo importante lembrar que a CST constante no documento fiscal é aquela da unidade da federação do emitente.

Onde encontrar: No Google Drive ou link: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/2019/AJ011_19.

Previsão legal: Ajuste Sinief nº 11/19, de 05 de julho de 2019 e alterações.

7 – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL – ECD/SPED

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

1. Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
2. Livro Razão e seus auxiliares, se houver;

3. Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

- **Formas de Escrituração – características dos principais livros**

1. Livro Diário Geral no formato G (completo, sem escrituração auxiliar)
    a. independe de qualquer outro e não tem escrituração auxiliar, não podendo coexistir com outros livros no mesmo período, do tipo R, A, Z ou B.
    b. se a empresa tiver contabilidade descentralizada, deve escriturar o livro Diário da matriz e de suas filiais.
2. Livro Diário Resumido no formato R (com escrituração auxiliar)
    c. não é considerado completo.
    d. a empresa que fizer essa opção deve identificar os livros auxiliares utilizados, podendo ser o formato A ou Z.
3. Livro Razão Auxiliar no formato Z
    e. São listagens de contas diárias, mensais, trimestrais, semestrais ou anual, que segregam, individualmente, contas e subcontas, históricos e totalizações, refletindo a escrituração do Livro Diário.

- **Novo Formato: Livro Contábil Digital Único**

A partir da ECD/SPED, os livros contábeis Diário e Razão constituem um conjunto único de informações, cuja visualização, segundo formatos tradicionais do livro em papel, deve ser disponibilizada pelo Programa Validador e Assinador - PVA.

- **ECD/SPED e a obrigatoriedade da escrituração contábil**

Importante não confundir dispensa da entrega ou entrega facultativa da ECD/SPED com a não obrigatoriedade da escrituração contábil, uma vez que a contabilidade pode ser elaborada por outros meios, inclusive, em papel, consoante o disposto no art. 2º, da IN/DREI nº 11/2013.

Dessa forma, somente o pequeno empresário definido pelo Código Civil, hoje compreendido como sendo o MEI, está dispensado de todo tipo de contabilidade, digital ou não.

As micro e pequenas empresas, embora dispensadas de entregar a ECD, não estão desobrigadas de ter escrituração contábil, devendo, por conta do tratamento favorecido previsto em lei, fazer, pelo menos, contabilidade simplificada.

As demais sociedades são obrigadas a ter escrituração contábil, podendo ser ou não obrigadas a entregar no formato da ECD/SPED.

- **ECD/SPED: Arquivos contábeis com certificação digital**

A escrituração contábil digital oriunda do ambiente SPED possui garantia de integridade, autenticidade e validade jurídica, porque assinada por meio de certificação digital, a partir da instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – (ICP-Brasil).

Com outras palavras, garante que foi assinada pelo contador e outros responsáveis que arquivaram os documentos na Junta Comercial e ainda que obteve deste órgão o termo de autenticação da ECD transmitida no ambiente SPED, correspondente ao próprio recibo de entrega gerado no momento da transmissão (dec. nº 8.683/2016), tudo assegurado por lei.

- **PVA Contábil**

Programa disponibilizado pela Receita Federal para validação e envio do arquivo SPED gerado pelos contribuintes.

O programa permite ao Perito consultar a versão digital dos seguintes livros: 1. Livro Diário e seus auxiliares, se houver; 2. Livro Razão e seus auxiliares, se houver; 3. Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos nele transcritos.

Onde encontrar: Para acessar o programa, deve-se fazer o download por meio do seguinte link:
https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-digital-ecd/escrituracao-contabil-digital-ecd

Na sequência, baixar o aplicativo:
A) Para Windows: SPEDContabil-10.1.8-Win32.exe

- **Importação de arquivos**

Observar os seguintes passos:

1. Para importar o livro digital no PVA Contábil, deve-se acessar na aba “Arquivo/Escrituração Contábil/Importar”;
2. O programa não permite a importação de um mesmo arquivo com mesmo período já importado anteriormente, ainda que este novo arquivo seja de substituição;
3. O arquivo não será importado enquanto forem detectados erros de estrutura;
4. Caso o arquivo não apresente erros de estrutura, o programa apresentará a mensagem: “A importação foi concluída com êxito. A escrituração não apresenta erros de estrutura. Deseja fazer a validação de conteúdo agora?”. Se não, a importação é finalizada.

- **Importante**

Para saber se a ECD importada para o PVA é a mesma transmitida pelo contribuinte à Receita federal, consulta-se por meio do link: http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno, O número do HASH da Escrituração (chave de acesso do documento) ou CNPJ e ano.

- **Previsão legal**

Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007.
Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.

8 – ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL – EFD/SPED

A Escrituração Fiscal Digital - EFD é um arquivo que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos Fiscos das unidades federadas e da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte. Este arquivo deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente SPED.

É responsável por fornecer informações detalhadas sobre as operações comerciais e prestações de serviço que envolvem o ICMS, como vendas, compras, movimentações de estoques, entre outras, substituindo os antigos livros fiscais em papel.

- **Como acessar**

Link: http://intranet2.sefaz.ce.gov.br/sped/ConsultarIncorporacaoEfdPorContribuinte.do?method=prepareConsultar.

- **Algumas orientações sobre o SPED fiscal**

Na prática, ele é composto de 10 blocos que contemplam informações de diferentes tipos. Tais blocos funcionam como um roteiro para o preenchimento e envio da escrituração. Um arquivo da EFD-ICMS-IPI, portanto, é composto pelos seguintes blocos:

a. Bloco 0 – Abertura, Identificação e Referências;
b. Bloco B – Escrituração e Apuração do ISS;
c. Bloco C – Documentos Fiscais I – Mercadorias (ICMS/IPI);
d. Bloco D – Documentos Fiscais II – Serviços (ICMS);
e. Bloco E – Apuração do ICMS e do IPI;
f. Bloco G – Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente – CIAP;
g. Bloco H – Inventário Físico;
h. Bloco K – Controle da produção e do estoque;
i. Bloco 1 – Outras informações;

j. Bloco 9 – Controle e encerramento do arquivo digital.
Dentro de cada bloco, são organizados os registros. Todos os detalhamentos de cada bloco e registros constam no Guia Prático da EFD.

O trabalho pericial pode ser realizado em qualquer um dos blocos e registros da EFD, a depender do pedido de perícia. Os registros mais utilizados na Célula de Perícia Tributária são:

a. Registro 0150: tabela de cadastro de cada participante;
b. Registro 0190: identificação das unidades de medida;
c. Registro 0200: tabela de identificação do item (produtos e serviços);
d. Registro 0300: cadastro de bens ou componentes do ativo imobilizado;
e. Registro C100: documento – nota fiscal, nota fiscal avulsa, nota fiscal de produtor, nota fiscal eletrônica e nota fiscal eletrônica para consumidor final;
f. Registro C170: complemento de documento – itens do documento;
g. Registro C190: registro analítico do documento;
h. Registro D100: nota fiscal de serviço de transporte, conhecimentos de transporte rodoviário de cargas, conhecimentos de transporte de cargas avulso, aquaviário de cargas, aéreo, ferroviário de cargas, multimodal de cargas, nota fiscal de transporte ferroviário de carga, conhecimento de transporte eletrônico para outros serviços – CT-e e OS e Bilhete de passagem eletrônico;
i. Registro D500: nota fiscal de serviço de comunicação e serviço de telecomunicação;
j. Registro E110: apuração do ICMS – operações próprias;
k. Registro E210: apuração do ICMS – substituição tributária;
l. Registro G110: ICMS – Ativo Permanente – CIAP;
m. Registro G125: movimentação de bem do ativo imobilizado;
n. Registro G130: identificação do documento fiscal;
o. Registro H005: totais do inventário;
p. Registro H010: inventário.

- **PVA Fiscal**

Programa de Validação e Assinatura da Escrituração Fiscal Digital – EFD, apresentada por pessoas físicas (produtores rurais) e jurídicas contribuintes do ICMS/IPI.

O programa permite ao Perito Tributário, dentre outras funcionalidades disponíveis ao contribuinte: 1. Importar arquivos sped tipo .txt; 2. Visualizar a escrituração; 3. Imprimir relatórios; 4. Exportar arquivos.

Para acessar o programa, deve-se fazer o download por meio do seguinte link: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/sped-sistema-publico-de-escrituracao-digital/escrituracao-contabil-fiscal-ecf/sped-programa-sped-contabil-fiscal

Na sequência, baixar o aplicativo:
A) Para Windows: PVA_EFD_w32-3.0.7.exe

- **Importação de arquivos**

Observar os seguintes passos:

1. A partir do menu Escrituração Fiscal, selecionar a opção Nova e a função Importar;
2. O programa não permite a importação de um mesmo arquivo do mesmo período de apuração, ainda que este novo arquivo seja de substituição;
3. O arquivo não será importado enquanto forem detectados erros de estrutura;
4. Caso o arquivo não apresente erros de estrutura, o programa apresentará a mensagem: "A importação foi concluída com êxito. A escrituração não apresenta erros de estrutura. Deseja fazer a validação de conteúdo agora?". Se não, a importação é finalizada.

- **Consultas que podem ser realizadas no SPED fiscal disponível na intranet**

Todas as consultas da EFD na intranet estão disponíveis na parte dos Sistemas (Intranet – Sistemas – SPED FISCAL) ou pelo link http://intranet2.sefaz.ce.gov.br/sped/ConsultarIncorporacaoEfdPorContribuinte.do?method=prepareConsultar.

- **Consulta da EFD entregue**

Essa consulta permite verificar a EFD entregue pelo contribuinte, tanto a original quanto a retificadora, e as respectivas datas de entrega. Para essa consulta, informar o CGF do contribuinte e o ano de referência.

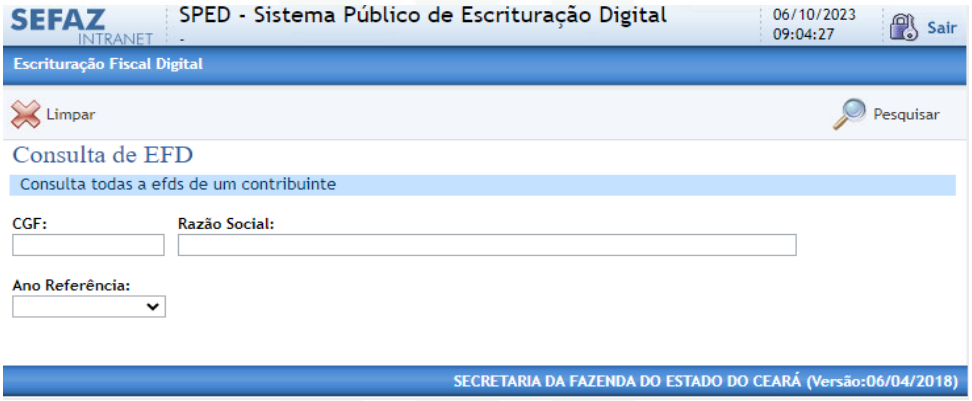

Realizada a pesquisa, aparecerá uma tela com os seguintes dados: mês, data início, data fim, status, data da incorporação, data RFB, finalidade, motivo da retificação e lupa para consultar as operações de entrada e saída, conforme tela a seguir:

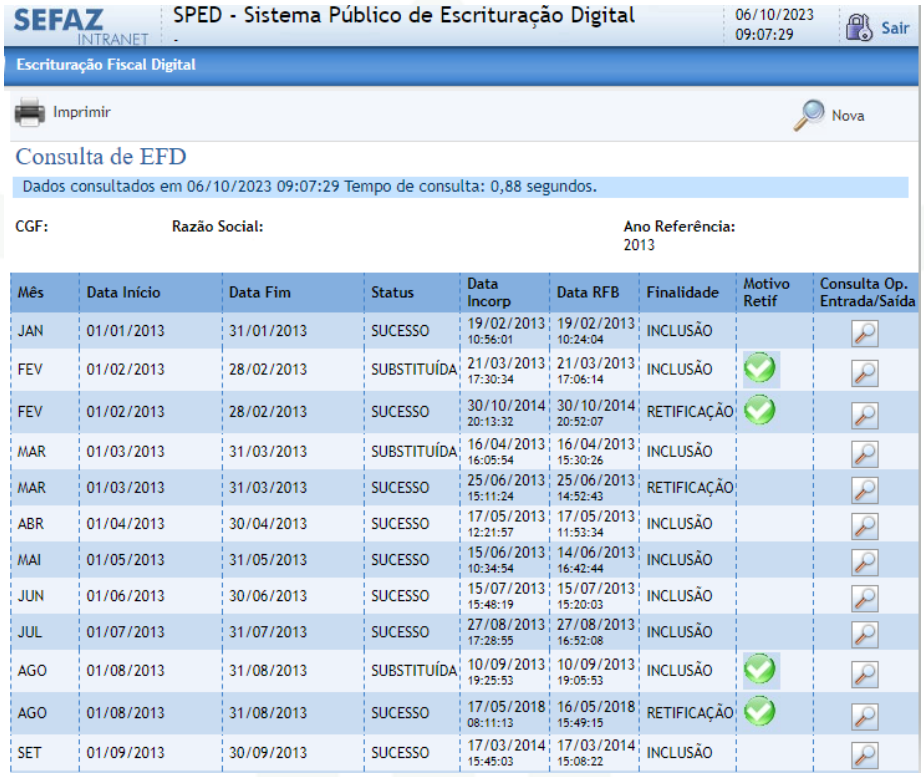

Mês	Data Início	Data Fim	Status	Data Incorp	Data RFB	Finalidade	Motivo Retif	Consulta Op. Entrada/Saída
JAN	01/01/2013	31/01/2013	SUCESSO	19/02/2013 10:56:01	19/02/2013 10:24:04	INCLUSÃO		
FEV	01/02/2013	28/02/2013	SUBSTITUÍDA	21/03/2013 17:30:34	21/03/2013 17:06:14	INCLUSÃO		
FEV	01/02/2013	28/02/2013	SUCESSO	30/10/2014 20:13:32	30/10/2014 20:52:07	RETIFICAÇÃO		
MAR	01/03/2013	31/03/2013	SUBSTITUÍDA	16/04/2013 16:05:54	16/04/2013 15:30:26	INCLUSÃO		
MAR	01/03/2013	31/03/2013	SUCESSO	25/06/2013 15:11:24	25/06/2013 14:52:43	RETIFICAÇÃO		
ABR	01/04/2013	30/04/2013	SUCESSO	17/05/2013 12:21:57	17/05/2013 11:53:34	INCLUSÃO		
MAI	01/05/2013	31/05/2013	SUCESSO	15/06/2013 10:34:54	14/06/2013 16:42:44	INCLUSÃO		
JUN	01/06/2013	30/06/2013	SUCESSO	15/07/2013 15:48:19	15/07/2013 15:20:03	INCLUSÃO		
JUL	01/07/2013	31/07/2013	SUCESSO	27/08/2013 17:28:55	27/08/2013 16:52:08	INCLUSÃO		
AGO	01/08/2013	31/08/2013	SUBSTITUÍDA	10/09/2013 19:25:53	10/09/2013 19:05:53	INCLUSÃO		
AGO	01/08/2013	31/08/2013	SUCESSO	17/05/2018 08:11:13	16/05/2018 15:49:15	RETIFICAÇÃO		
SET	01/09/2013	30/09/2013	SUCESSO	17/03/2014 15:45:03	17/03/2014 15:08:22	INCLUSÃO		

No trabalho pericial, sempre deve ser observada a data de transmissão da EFD, para que seja analisada aquela enviada em data anterior à ciência do início da ação fiscal.

- **Consulta do detalhamento da EFD**

Essa consulta permite identificar as seguintes informações: recibo, movimentação, apuração do ICMS, apuração do ICMS-ST, apuração DIFAL, municípios, inventário, CFOP e CST.

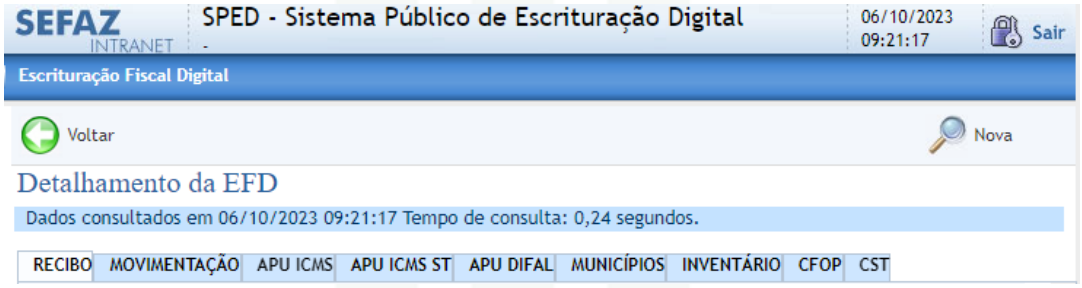

Na aba da movimentação, são informados todos os valores das entradas e saídas com respectivos CFOPs e CST. Na aba CFOP, verifica-se os valores globais de cada CFOP, bem como na aba CST os valores globais de cada CST.

Na aba de apuração do ICMS, é informado o detalhamento da apuração.

- **Consulta Op. Entradas/ Saídas**

Para essa consulta, clicar na lupa do lado direito e selecionar o tipo de operação informando o período (limite de 10 dias). A informação do número do documento é opcional, essa consulta permite listar as notas fiscais escrituradas tanto de entradas quanto de saídas no intervalo de 10 dias. Vide tela.

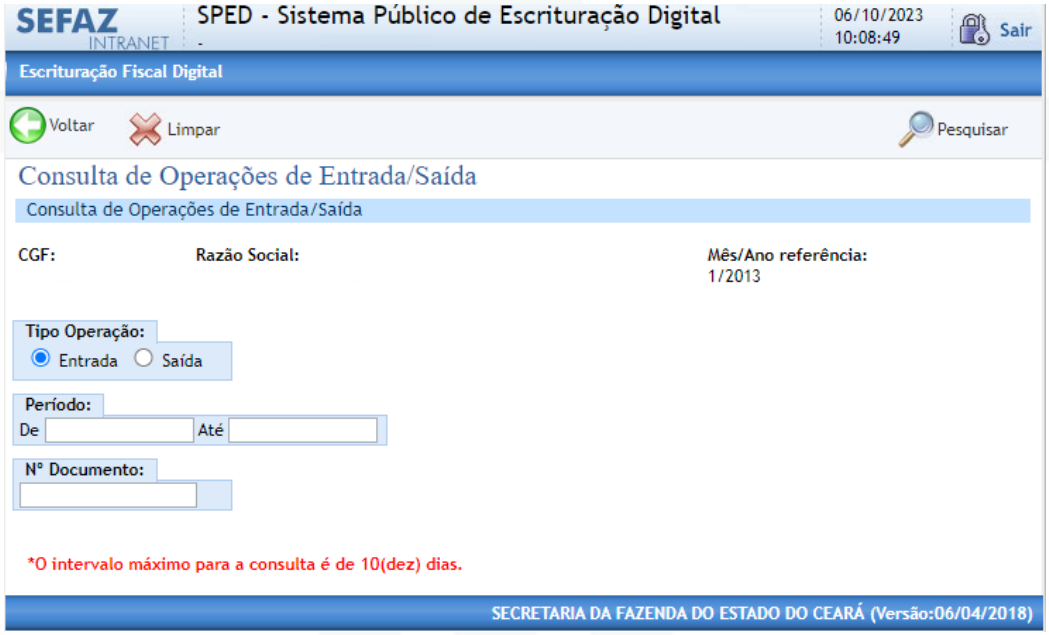

- **Consulta operações por participante (CE)**

Essa consulta permite listar todas as operações tanto de entradas quanto de saídas informadas por contribuintes do Estado do Ceará e de outros Estados.
Para essa consulta, informar o CGF do contribuinte do Ceará e o período da pesquisa (período não pode ultrapassar 15 dias).

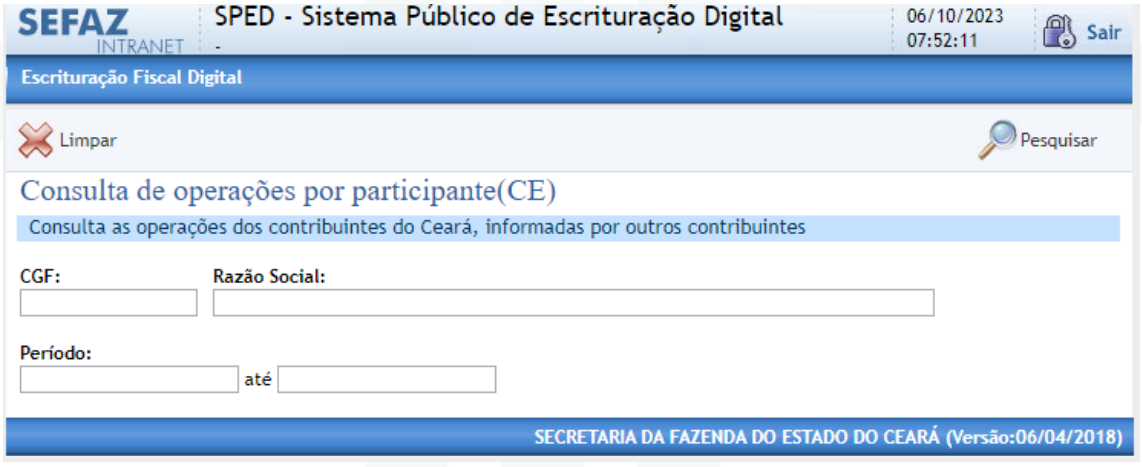

- **Consulta operações por emitente (Outras UFs)**

Essa consulta permite listar as operações dos contribuintes de outros estados.
Para essa consulta, informar o CNPJ do contribuinte de outro estado e o período da pesquisa (período não pode ultrapassar 15 dias).

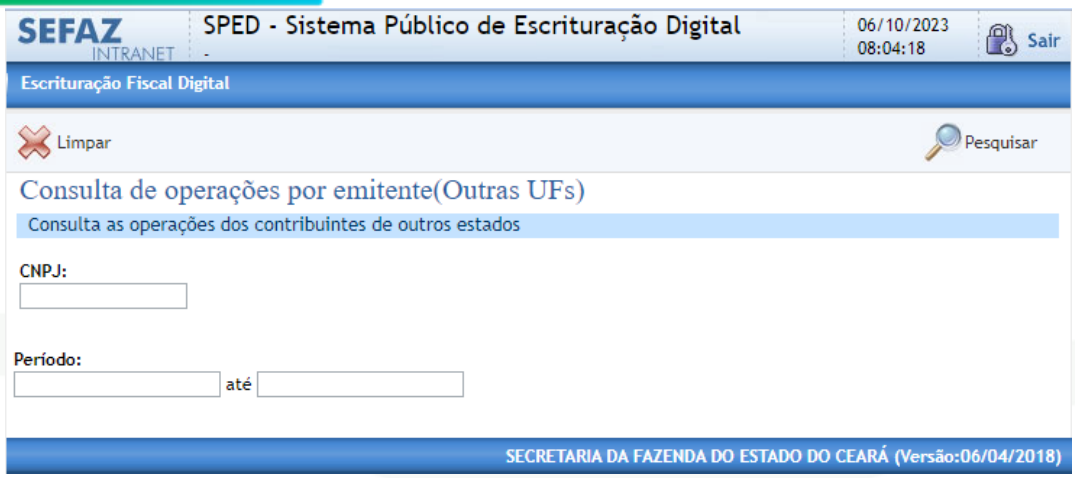

- **Consulta CFOP Totalizado**

Essa consulta permite listar as operações de entrada e saída totalizadas por CFOP e exercício.

Para essa consulta, informar o CGF e ano de referência.

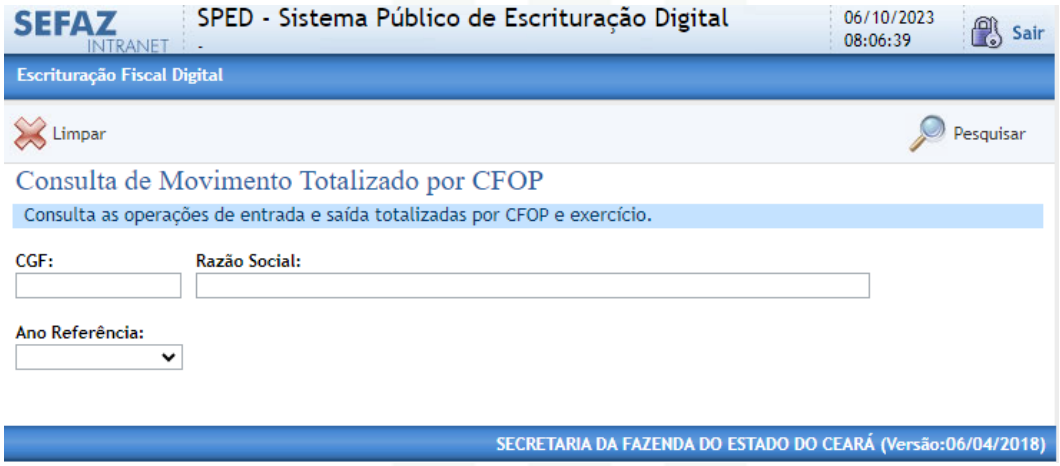

- **Consulta Inventário declarado na EFD**

A consulta do valor declarado de inventário na Intranet é realizada dentro da Consulta Detalhamento da EFD, na aba específica do Inventário.

O valor do inventário declarado no final de um ano pode ser informado até a competência fevereiro do ano seguinte. No trabalho pericial, deve ser observado se o inventário declarado foi enviado anteriormente a ciência do início da ação fiscal.

Nessa consulta, não consta a informação por itens de produto, mas apenas o valor global do inventário. Para se identificar os itens e com respectivos valores é necessário analisar o bloco H informado no arquivo txt do SPED FISCAL.

- **Previsão legal**

Ajuste SINIEF nº 02, de 03 de abril de 2009. Convênio ICMS nº 143, de 15 de dezembro de 2006. Protocolo ICMS nº 77, de 18 de setembro de 2008.

9 – FORMULÁRIOS UTILIZADOS

- **Laudo tributário**

É o documento que consubstancia o resultado do trabalho pericial.
Previsão legal: Art. 118, caput, do Decreto nº 35.010/2022.
Onde encontrar: No Google Drive.

- **Termo de intimação**

É o documento por meio do qual o Perito dá ciência ao contribuinte dos documentos e/ou informações que devem ser apresentados para a realização dos trabalhos periciais.
Previsão legal: Art. 70 combinado com o art. 118, § 1º, ambos do Decreto nº 35.010/2022.
Onde encontrar: No Google Drive.

- **Termo de compromisso**

É o documento por meio do qual o assistente técnico firma o compromisso de prestar os esclarecimentos necessários ao trabalho pericial.
Previsão legal: Art. 105, § único e art. 109, IV, do Decreto nº 35.010/2022.
Onde encontrar: No Google Drive.

- **Termo de informação fiscal**

É o documento por meio do qual o Perito solicita ao autuante informações/esclarecimentos e documentos necessários ao trabalho pericial.
Previsão legal: Art. 39, V, do Decreto nº 35.010/2022.
Onde encontrar: No Google Drive.

- **Termo de entrega de laudo tributário**

É o documento por meio do qual o Perito dá ciência ao contribuinte do resultado do trabalho pericial, é enviado ao contribuinte juntamente com o Laudo Pericial.
Previsão legal: Art. 118, § 6º, do Decreto nº 35.010/2022.
Onde encontrar: No Google Drive.

- **Ofício para órgão técnico**

É o documento por meio do qual o Perito solicita, quando necessário, a realização de laudos técnicos que requeiram conhecimento especializado com vista a subsidiar o trabalho pericial.
Previsão legal: Art. 39, § 4º e 118, § 2º, ambos do Decreto nº 35.010/2022.
Onde encontrar: No Google Drive.

- **Termo de Convocação do Autuante**

É o documento por meio do qual o Perito poderá convocar a autoridade fiscal autuante para subsidiar o trabalho pericial.
Previsão legal: Art. 118, § 4º, do Decreto nº 35.010/2022.
Onde encontrar: No Google Drive.

10 – MODELO DE TERMO DE INTIMAÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE PERÍCIA TRIBUTÁRIA

Processo n°.	Auto de Infração n°.
1/XXXX/XXXX	**XXXX.XXXXX**

CGF n°.	**06.999.999-9**
Contribuinte	**TESTE LTDA**
Situação Cadastral	**Ativo**
Perito-Tributário	**Nome Perito**

TERMO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Termo de Intimação (art. 57, da Lei 18.185/20221, que revogou a lei nº 15.614/2014), fica o Contribuinte / Representante Legal acima identificado intimado, na forma do art. 58, § 1º, incisos I e II, a apresentar ao Perito-Tributário que subscreve este termo, no **prazo de 05 (cinco) dias** conforme art.55, contados de acordo com o caput do art.51 dessa mesma lei, no endereço abaixo especificado, a documentação fiscal necessária à elucidação dos fatos consignados no Processo Administrativo Tributário em que é parte, conforme a seguir:

1 art. 57. Intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo administrativo para que faça ou deixe de fazer alguma coisa.

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

- ...
- ...
-

Diante das especificidades da perícia a ser realizada, solicitamos a indicação de **Assistente Técnico** para acompanhamento dos trabalhos e esclarecimentos de dúvidas de ordem técnica, ficando este intimado para comparecer à Célula de Perícia Tributária e assinar Termo de Compromisso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência deste documento.

Para constar, lavrou-se o presente termo, que vai assinado pelo Perito-Fiscal, em duas vias de igual teor e forma, ressalvando que o sujeito passivo, quando intimado, deverá exibir ou entregar livros, documentos e arquivos, em qualquer meio, inclusive eletrônico, que esteja ou deva estar na sua guarda, presumindo-se a recusa injustificada na veracidade da acusação fiscal, na forma do art. 78, da Lei 18.185/20222 .

Endereço para entrega da documentação: Av. Alberto Nepomuceno, 77, 3º andar - Centro, 60.055-000, Fortaleza-CE; Contatos com xxx ou Eliane Lopes, Fone: 3108-0236, e-mail: xxx@sefaz.ce.gov.br.

CÉLULA DE PERÍCIA TRIBUTÁRIA, em Fortaleza-CE, xx de xx de 2023.

CIENTE:
Data: ____/____/____

_____
Representante Legal
Nome:_____
CPF:_____

2 art. 78. O sujeito passivo, quando intimado, deverá exibir ou entregar livros, documentos e arquivos, no formato original, que estejam em sua guarda, presumindo-se a recusa injustificada na veracidade da acusação fiscal. **§ único**. O dever previsto no caput deste artigo não abrange a prestação de informações a respeito das quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar sigilo em razão do cargo, da função ou do ofício.

11 – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE PERÍCIA TRIBUTÁRIA

Processo n°.	Auto de Infração n°.
1/XXXX/XXXX	**XXXX.XXXXX**

Contribuinte	**TESTE LTDA**
CGF n°.	**06.999.999-9**
Situação Cadastral	**Ativo**
Perito-Tributário	**Nome Perito**

TERMO DE COMPROMISSO

Aos ____ (_____) dias do mês de _____de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Fortaleza capital do Estado do Ceará, junto à Célula de Perícia Tributária, perante a Sra. Eliane Lopes Moreira, Orientadora desta Célula, compareceu a Sra. Lia Carvalho Blum de Oliveira, RG – 20000023092-39, CPF – 940462553-15, com endereço profissional na Av. Washington Sores, 55, 9°. andar, Água Fria, na qualidade de ASSISTENTE TÉCNICO (A), nomeado (a) pelo contribuinte em epígrafe para acompanhar os trabalhos periciais.

Por este termo firmou-se o compromisso por parte do Assistente Técnico de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, indicado no processo supramencionado, na forma e sob as penas da lei.

Célula de Perícia Tributária, em Fortaleza–CE, ____de _____ 2023.

_____
Assistente Técnico

_____
Eliane Lopes
Orientadora - CEPET

12 – MODELO DE TERMO DE ENTREGA DE LAUDO

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE PERÍCIA TRIBUTÁRIA

Processo n°.	Auto de Infração n°.
1/XXXX/XXXX	**XXXX.XXXXX**

Contribuinte	**TESTE LTDA**
CGF n°.	**06.999.999-9**
Situação Cadastral	**Ativo**
Perito-Tributário	**Nome Perito**

TERMO DE ENTREGA DE LAUDO TRIBUTÁRIO

Entregamos, nesta data, o Laudo Tributário referente ao Processo e Auto de Infração acima mencionados.

Informamos que, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº 18.185/20223, fica aberto o **prazo de 15 (quinze) dias** para manifestação acerca do presente Laudo tributário, na forma prevista no art. 58 da Lei nº 18.185/20224, contado consoante o caput do art. 515 dessa mesma lei.

Célula de Perícia Tributária, em Fortaleza–CE, XX de mês de XXXX.

CIENTE EM ___/___/_____

Nome:

CPF/RG/OAB/CRC:

_____
PERITO TRIBUTÁRIO

3 - Art. 53. O sujeito passivo ou terceiro interessado poderá manifestar-se sobre laudo tributário ou diligência fiscal no prazo de 15 (quinze) dias.
4 - Art. 58. As intimações serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico na pessoa do sujeito passivo e serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais, na forma definida em regulamento.
§ 1.º Observados os critérios de conveniência e oportunidade, as intimações poderão, ainda, ser efetuadas nas seguintes formas:
I – pessoalmente:
a) mediante entrega de comunicação subscrita por autoridade fazendária competente, provada com a assinatura do intimado indicado no § 2.º do caput deste artigo ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;
b) pelo comparecimento espontâneo ao CONAT do sujeito passivo ou do requerente em processo especial de restituição;
II – por via postal, com Aviso de Recebimento (AR), no domicílio tributário do sujeito passivo ou do requerente em processo especial de restituição, nos termos do regulamento;
III – por edital, quando não se efetivar por uma das formas indicadas nos incisos I e II deste parágrafo, ou ainda, na hipótese de o intimado encontrar-se em local incerto ou não sabido.
5 - Art. 51. Na contagem dos prazos do processo administrativo tributário, serão computados somente os dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.
6 - Art. 54. Salvo determinação em contrário, os prazos para a realização dos atos processuais previstos nesta Lei são improrrogáveis, sem prejuízo de outros especialmente previstos na legislação tributária, no regulamento e no regimento do CRT.

13 – MODELO DE LAUDO PERICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE PERÍCIA TRIBUTÁRIA

Processo n°. 1/xxxx/xxx	Auto de Infração n°. xxxx.xxxx
Contribuinte	**TESTE LTDA**
CGF n°.	**06.999.999-9**
Situação Cadastral	**Ativo**
Perito-Tributário	**Nome**

LAUDO TRIBUTÁRIO

Considerações Iniciais

Em atenção ao Despacho exarado às fls. n°. XXX do presente processo formulado pelo Conselheiro Relator FULANO DE TAL, da Xª. Câmara de Julgamento, do Conselho de Recursos Tributários, do Contencioso Administrativo Tributário, informa-se o que segue:

Dos Quesitos

Conclusão

Encerramento

Isto posto e nada mais havendo a relatar, considera-se encerrado o presente Laudo Pericial, composto de X (xxxxx) páginas de texto, e esta última assinada.

Célula de Perícia Tributária, em Fortaleza–CE, XX de mês de XXXX.

PERITO TRIBUTÁRIO

14 – FLUXO LÚDICO DA CEPET

Referências

ALMADA, Paulo Sérgio Coutinho de. ICMS Prático: substituição tributária, antecipado e diferencial de alíquota. Fortaleza, CE: Expressão Gráfica e Editora, 2015.

BRASIL. Ajuste SINIEF nº 08, de 12 de dezembro de 1997. Diário Oficial da União. Brasília, 18 dez.1997. Disponível em: https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/ajustes/1997/AJ_008_97. Acesso em 12 de set. 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996. Brasília, DF: Senado Federal. 1996. Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp87htm. Acesso em 10 de set. 2023.

CEARÁ. Decreto nº 33.327, de 30 de outubro de 2019. Consolida e Regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências. Disponível em: https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=384287. Acesso em 13 de set. 2023.

CEARÁ. Decreto nº 35.010, de 14 de novembro de 2022. Regulamenta a lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, que dispõe sobre a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo tributário e disciplina o processo administrativo tributário. Disponível em: https://www.sefaz.ce.gov.br/projeto/legislacao/. Acesso em 10 de set. 2023.

CEARÁ. Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022. Dispõe sobre a estrutura, organização e competência do contencioso administrativo tributário, as regras relacionadas ao respectivo processo, inclusive por meio eletrônico. Disponível em: https://www.sefaz.ce.gov.br/projeto/legislacao/. Acesso em 10 de set. 2023.

CEARÁ. Secretaria da Fazenda. Manual do Auditor Eletrônico (Eauditor). Versão 4.0.1. Fortaleza, CE. 2023.

CEARÁ. Secretaria da Fazenda. Célula de Planejamento, Acompanhamento e Monitoramento Fiscal – CEPAM. Manual dos Indicadores de Malha Fiscal. Versão 7.2. Fortaleza, CE. Abril, 2023.

HENRIQUE, Manoel de Almeida. Livros contábeis. A escrituração contábil no atual cenário tributário/Manoel de Almeida Henrique. – São Paulo: Trevisan Editora, 2016.

MAIA, Francisco Lúcio Mendes. Curso Crédito do ICMS do Ativo Imobilizado. Fortaleza, CE: Ed. Do autor, 2013.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Simples Nacional. Disponível em https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/. Acesso em 01 de out.2023.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Sistema Público de Escrituração Digital. Disponível em http://sped.rfb.gov.br/. Acesso em 01 de out.2023.

RIBEIRO NETO, José. Regulamento do ICMS/CE integralmente comentado/José Ribeiro Neto. – Fortaleza, CE: Ed. Do autor, 2023.